



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Infraestruturas de Tecnologia

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Apresentação: O objetivo desta contratação é a aquisição de treinamentos e certificações em ITIL 4 Foundation, COBIT 2019 Foundation, Scrum Foundation, PMP e ISO 27001 visa capacitar os membros da PMERJ nas melhores práticas de gestão de serviços de TI, governança, gerenciamento de projetos e segurança da informação. Essa capacitação é essencial para modernizar a gestão de TI na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ), padronizar processos, garantir a segurança dos dados e sistemas, e melhorar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados, à sociedade.

Modalidade: *Sistema de Registro de Preços (SRP)*

Órgão Contratante/Gerenciador: *Secretaria de Estado de Polícia Militar*

Prazo da Ata: *12 (doze) meses*

Prazo dos Contratos ou instrumentos equivalentes: *90 (noventa) dias*

Objeto: *Registro de preços visando a contratação de empresas para o fornecimento de treinamentos e certificações em ITIL 4 Foundation, COBIT 2019 Foundation, Scrum Foundation, PMP e ISO 27001*

Valor Global Estimado: R\$ 2.435.509,1667

Condições de Pagamento: *30 (trinta) dias a contar da entrega e recebimento definitivo*

Regime de Execução do Objeto: *Empreitada por preço unitário*

1. DO OBJETO

Contratação de treinamentos e certificações em **ITIL 4 Foundation, COBIT 2019 Foundation, Scrum Foundation, PMP e ISO 27001**.

1.1. Justificativa da contratação

A contratação de treinamentos e certificações em ITIL 4 Foundation, COBIT 2019 Foundation, Scrum Foundation, PMP e ISO 27001 é justificada sob a perspectiva do interesse público devido à sua essencialidade para atender às necessidades da PMERJ e, por extensão, da sociedade. A falta de capacitação dos profissionais de TI da PMERJ está impactando negativamente a qualidade dos serviços prestados à população, resultando em respostas mais lentas a emergências, dificuldades no combate ao crime e vulnerabilidade dos dados da população contra ameaças cibernéticas.

A contratação é urgente e relevante para a segurança pública do estado do Rio de Janeiro, pois a melhoria dos serviços de TI da PMERJ é essencial para garantir a segurança e o bem-estar da população. A capacitação permitirá que a PMERJ responda de forma mais rápida e eficaz a emergências, combata o crime de forma mais inteligente e proteja os dados da população contra ameaças cibernéticas.

A contratação está alinhada com as normas e legislação vigentes, como a Lei nº 14.133/21, e atende aos princípios da eficiência, economicidade, transparência e interesse público. A contratação é a melhor alternativa para atender às necessidades da PMERJ, em comparação com outras opções, como a utilização de servidores públicos ou a contratação de serviços terceirizados, devido às suas vantagens em termos de custo-benefício, qualidade dos serviços e alinhamento com os objetivos estratégicos da PMERJ.

Espera-se que a contratação tenha um impacto positivo a longo prazo, garantindo que a PMERJ tenha profissionais de TI altamente capacitados e atualizados com as últimas tecnologias e práticas do mercado. A capacitação contribuirá para a sustentabilidade dos serviços de TI da PMERJ, garantindo que a instituição possa continuar prestando serviços de alta qualidade à sociedade no futuro.

1.2. Instrumentos de Planejamento

PEDTIC - 2024 - 2027 - OETIC 6 Atualizar o Parque Tecnológico - SEI-350487/004780/2023.

PCA/2025 conforme numeração 261100/2025/00280 (pca.rj.gov.br).

1.3. Disponibilidade Orçamentária Financeira

1.3.1. A reserva orçamentária não é exigida no início do processo de licitação ou contratação direta para formação do registro de preços.

1.3.2. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para o empenho da despesa, formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

1.4. Classificação dos bens da contratação

1.4.1. Considerando os critérios estabelecidos no Decreto nº 49.289, de 17 de setembro de 2024, que regulamenta a gestão de bens móveis no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, é possível enquadrar o fornecimento de treinamento e certificações como Serviços Comuns.

Dessa forma, não se vislumbra impedimento para que a contratação de treinamento e certificações como serviço comum, simplificando a gestão administrativa e alinhando-se às boas práticas de racionalização de recursos. A medida contribuirá para maior eficiência nos serviços prestados na área de gestão de tecnologia da informação e comunicação.

1.4.2. Classificam-se os bens desta licitação como serviços comuns.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Definição do objeto

2.1.1. Contratação de treinamentos e certificações em ITIL 4 Foundation, COBIT 2019 Foundation, Scrum Foundation, PMP e ISO 27001, para modernizar a gestão de Tecnologia da Informação (TI) na PMERJ e garantir a eficiência e a segurança dos serviços prestados à sociedade.

2.2. Identificação dos itens, quantidades e unidades

Quadro 1 - Quantidade Estimada do Registro de Preços

Item	Descrição	Un.	Qtd
1	SERVICOS DE TREINAMENTO,DESCRIÇÃO: TREINAMENTO DE PESSOAL PARA CERTIFICACAO ITIL 4 FOUNDATION, TIPO SERVIÇO: TREINAMENTO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA Código do Item: 0335.005.0704 (ID - 180603)	Vaga	145
2	SERVICOS DE TREINAMENTO,DESCRIÇÃO: TREINAMENTO DE PESSOAL PARA CERTIFICACAO COBIT 2019 FOUNDATION, TIPO SERVIÇO: TREINAMENTO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA Código do Item: 0335.005.0797 (ID -191617)	Vaga	116
3	SERVICOS DE TREINAMENTO,DESCRIÇÃO: TREINAMENTO DE PESSOAL PARA CERTIFICACAO SCRUM FOUNDATION, TIPO SERVIÇO: TREINAMENTO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA Código do Item: 0335.005.0798 (ID - 191618)	Vaga	166
4	SERVICOS DE TREINAMENTO,DESCRIÇÃO: TREINAMENTO DE PESSOAL PARA CERTIFICACAO PMP, TIPO SERVIÇO: TREINAMENTO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA Código do Item: 0335.005.0800 (ID - 191620)	Vaga	133
5	SERVICOS DE TREINAMENTO,DESCRIÇÃO: TREINAMENTO DE PESSOAL PARA CERTIFICACAO ISO27001 FOUNDATION, TIPO SERVIÇO: TREINAMENTO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA Código do Item: 0335.005.0799 (ID - 191619)	Vaga	110

*Quantidades aferidas através do IRP nº 0591/2025 - Órgãos Participantes no Apêndice III.

2.3. Informações Complementares (Especificações Técnicas)

2.3.1. Item 1 - SERVICOS DE TREINAMENTO, DESCRIÇÃO: TREINAMENTO DE PESSOAL PARA CERTIFICACAO ITIL 4 FOUNDATION, TIPO SERVIÇO: TREINAMENTO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA Código do Item: 0335.005.0704 (ID - 180603):

2.3.1.1. Exame de Certificação incluso, o aluno deverá ser submetido a exame de certificação oficial ao final do treinamento com todas as despesas a cargo da CONTRATADA, podendo ser na modalidade de prova em papel ou online;

2.3.1.2. Duração do curso, mínimo 16 (dezesseis) horas, podendo ser 2 (dois) dias em período integral aos sábados; ou 4 (quatro) dias noturnos de segunda à sexta-feira;

2.3.1.3. A certificação deverá ser emitida em no máximo 5 (cinco) dias úteis a partir da data de realização da prova, bem como certificado de participação individual no treinamento; e

2.3.1.4. **Conteúdo Programático Mínimo:**

EMENTA DO TREINAMENTO – ITIL 4 FOUNDATION (16 HORAS)

(Foco na preparação para a certificação oficial AXELOS/PeopleCert)

Módulo 1: Introdução ao ITIL 4 e Estrutura do Exame (1 hora)

- Visão geral do ITIL 4 e sua evolução
- Diferenças entre ITIL v3 e ITIL 4
- Importância da certificação ITIL 4 Foundation
- Estrutura e requisitos da certificação

Módulo 2: Fundamentos do ITIL 4 (2 horas)

- Conceito de Gerenciamento de Serviços de TI (ITSM)
- Valor e co-criação de valor no ITIL 4
- Stakeholders no gerenciamento de serviços
- Conceitos-chave: custo, risco, resultado, utilidade e garantia

Módulo 3: Princípios Guias do ITIL 4 (2 horas)

- Compreender e aplicar os 7 Princípios Guias:
 1. Focar no valor
 2. Começar de onde você está
 3. Progredir iterativamente com feedback
 4. Colaborar e promover visibilidade
 5. Pensar e trabalhar holisticamente
 6. Manter a simplicidade e praticidade
 7. Otimizar e automatizar
- Aplicação dos princípios no gerenciamento de serviços

Módulo 4: Dimensões do Gerenciamento de Serviços (1 hora)

- As quatro dimensões do ITIL 4:
 1. Organizações e Pessoas
 2. Informação e Tecnologia
 3. Parceiros e Fornecedores
 4. Fluxos de Valor e Processos
- Como essas dimensões afetam a entrega e o desempenho dos serviços

Módulo 5: Sistema de Valor do Serviço (SVS) e Cadeia de Valor do Serviço (SVC) (3 horas)

- Visão geral do Sistema de Valor do Serviço (SVS)
- Elementos do SVS e sua interação com os princípios do ITIL 4
- Cadeia de Valor do Serviço (SVC) e suas atividades:
 - Planejamento
 - Melhoria
 - Engajamento
 - Design e Transição
 - Obtenção e Construção
 - Entrega e Suporte
- Aplicação prática da Cadeia de Valor

Módulo 6: Práticas de Gerenciamento do ITIL 4 (3 horas)

- Introdução às 34 práticas do ITIL 4, com foco nas práticas mais relevantes para a certificação:
 - **Gerenciamento Geral:** Gestão da Estratégia, Gestão de Portfólio, Gestão Financeira
 - **Gerenciamento de Serviço:** Gestão de Incidentes, Gestão de Problemas, Gestão de Mudanças, Gestão de Requisições de Serviço
 - **Gerenciamento Técnico:** Gestão de Plataforma e Infraestrutura, Gestão de Desenvolvimento de Software
- Diferenças entre Práticas, Processos e Funções

Módulo 7: Preparação para o Exame ITIL 4 Foundation (3 horas)

- Revisão dos principais conceitos exigidos na certificação
- Estrutura e formato da prova
- Estratégias para otimização do tempo e técnicas de resolução de questões
- Simulado oficial com análise das respostas

Módulo 8: Sessão de Esclarecimento de Dúvidas e Encerramento (1 hora)

- Discussão sobre tópicos mais complexos
- Revisão de questões críticas do simulado
- Próximos passos após a certificação ITIL 4 Foundation
- Considerações finais e roadmap para certificação avançada

Metodologia:

- Aulas expositivas e interativas
- Estudos de caso e exercícios práticos
- Simulado oficial com revisão comentada
- Material de apoio e resumos para estudo pós-treinamento

2.3.2. Item 2 - SERVICOS DE TREINAMENTO, DESCRIÇÃO: TREINAMENTO DE PESSOAL PARA CERTIFICACAO COBIT 2019 FOUNDATION, TIPO SERVICIO: TREINAMENTO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA **Código do Item:** 0335.005.0797 (**ID -191617**):

2.3.2.1. Exame de Certificação incluso, o aluno deverá ser submetido a exame de certificação oficial ao final do treinamento com todas as despesas a cargo da CONTRATADA, podendo ser na modalidade de prova em papel ou online;

2.3.2.2. Duração do curso, mínimo 16 (dezesseis) horas, podendo ser 2 (dois) dias em período integral aos sábados; ou 4 (quatro) dias noturnos de segunda à sexta-feira;

2.3.2.3. A certificação deverá ser emitida em no máximo 5 (cinco) dias úteis a partir da data de realização da prova, bem como certificado de participação individual no treinamento;

2.3.2.4. **Conteúdo Programático Mínimo:**

EMENTA DO TREINAMENTO – COBIT 2019 FOUNDATION (16 HORAS)

(Foco na preparação para certificação oficial ISACA)

Módulo 1: Introdução ao COBIT 2019 e Estrutura do Exame (1 hora)

- Apresentação do treinamento e objetivos
- Estrutura e requisitos da certificação COBIT 2019 Foundation
- Visão geral da governança de TI e sua importância para as organizações
- Evolução do COBIT: principais diferenças entre versões anteriores

Módulo 2: Princípios e Conceitos Fundamentais (2 horas)

- Princípios-chave do COBIT 2019
- Componentes de um sistema de governança
- Relação entre governança e gerenciamento
- Estrutura do framework e principais domínios

Módulo 3: Objetivos de Governança e Gestão (Governance and Management Objectives) (3 horas)

- Estrutura dos Objetivos de Governança e Gestão
- Relacionamento entre os Objetivos de Governança e os Componentes do COBIT
- Detalhamento dos principais objetivos e suas áreas de foco
- Casos práticos e aplicações em diferentes tipos de organização

Módulo 4: Sistema e Estrutura de Governança (2 horas)

- Conceitos do Sistema de Governança
- Fatores de Design do Sistema de Governança
- Estrutura de Governança: Relacionamentos e Modelagem
- Avaliação e personalização da governança conforme a necessidade organizacional

Módulo 5: Implementação do COBIT 2019 (2 horas)

- Guia de implementação do COBIT 2019
- Principais desafios e boas práticas na adoção do framework
- Integração com outras normas e frameworks (ITIL, ISO 27001, TOGAF, entre outros)
- Estudo de caso sobre implementação prática

Módulo 6: Gestão de Performance e Modelos de Maturidade (2 horas)

- Introdução ao modelo de gestão de desempenho no COBIT 2019
- Estruturas de Avaliação de Maturidade e Capacidade
- Uso do CMMI e outros modelos de avaliação
- Aplicação prática de métricas e indicadores

Módulo 7: Preparação para o Exame COBIT 2019 Foundation (3 horas)

- Revisão geral dos conceitos mais cobrados na prova
- Análise detalhada do formato da prova
- Dicas para otimização do tempo e resolução de questões
- Simulado oficial com análise das respostas

Módulo 8: Sessão de Esclarecimento de Dúvidas e Encerramento (1 hora)

- Discussão sobre tópicos mais complexos
- Revisão de questões críticas do simulado
- Considerações finais e roadmap para certificação

Metodologia:

- Aulas expositivas e interativas
- Estudos de caso e exercícios práticos
- Simulado oficial com revisão comentada
- Material de apoio e resumos para estudo pós-treinamento

2.3.3. Item 3 - SERVIÇOS DE TREINAMENTO, DESCRIÇÃO: TREINAMENTO DE PESSOAL PARA CERTIFICAÇÃO SCRUM FOUNDATION, TIPO SERVIÇO: TREINAMENTO, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA **Código do Item:** 0335.005.0798 (**ID - 191618**)

2.3.3.1. Exame de Certificação incluso, o aluno deverá ser submetido a exame de certificação oficial ao final do treinamento com todas as despesas a cargo da CONTRATADA, podendo ser na modalidade de prova em papel ou online;

2.3.3.2. Duração do curso, mínimo 16 (dezesseis) horas, podendo ser 2 (dois) dias em período integral aos sábados; ou 4 (quatro) dias noturnos de segunda à sexta-feira;

2.3.3.3. A certificação deverá ser emitida em no máximo 5 (cinco) dias úteis a partir da data de realização da prova, bem como certificado de participação individual no treinamento; e

2.3.3.4. **Conteúdo Programático Mínimo:**

EMENTA DO TREINAMENTO – SCRUM FOUNDATION (16 HORAS)

(Foco na preparação para certificações como EXIN Agile Scrum Foundation, ScrumStudy SFC, CertiProf Scrum Foundation, entre outras.)

Módulo 1: Introdução ao Scrum e Estrutura do Exame (1 hora)

- O que é Scrum e por que utilizá-lo?
- Benefícios do Scrum em projetos ágeis

- Diferença entre Métodos Tradicionais e Ágeis
- Estrutura e requisitos da certificação Scrum Foundation

Módulo 2: Fundamentos do Scrum (2 horas)

- Manifesto Ágil e seus 4 valores e 12 princípios
- Definição e características do Scrum
- O Scrum como framework empírico:
 - Transparência
 - Inspeção
 - Adaptação
- Quando e onde aplicar Scrum

Módulo 3: Papéis e Responsabilidades no Scrum (2 horas)

- **Scrum Master:** facilitador do processo e remoção de impedimentos
- **Product Owner:** gerenciamento do backlog e maximização do valor do produto
- **Time de Desenvolvimento:** equipe autogerenciável e multifuncional
- Diferenças entre Scrum Master, PO e Gerente de Projetos
- Colaboração e comunicação no Scrum

Módulo 4: Eventos do Scrum (3 horas)

- **Sprint:** ciclo iterativo e incremental do Scrum
- **Sprint Planning:** planejamento do trabalho da Sprint
- **Daily Scrum:** reunião diária para alinhamento
- **Sprint Review:** apresentação do incremento ao cliente e stakeholders
- **Sprint Retrospective:** melhoria contínua do time
- Time-boxing e a importância da cadência nas cerimônias

Módulo 5: Artefatos do Scrum e Transparência (3 horas)

- **Product Backlog:** gerenciamento de requisitos e priorização
- **Sprint Backlog:** tarefas da Sprint e acompanhamento do progresso
- **Incremento:** entrega potencialmente utilizável de valor
- Definição de Pronto (Definition of Done – DoD)
- Técnicas de priorização: MoSCoW, WSJF, Kano, Value vs Effort

Módulo 6: Planejamento e Estimativas no Scrum (2 horas)

- Planejamento adaptativo e entrega incremental
- Técnicas de estimativa:
 - Story Points
 - Planning Poker
 - T-Shirt Sizing
 - Fibonacci
- Velocidade do Time e Burnup/Burndown Charts

Módulo 7: Preparação para o Exame Scrum Foundation (3 horas)

- Revisão dos principais conceitos exigidos na certificação
- Estrutura e formato da prova
- Estratégias para otimização do tempo e técnicas de resolução de questões
- Simulado oficial com análise das respostas

Módulo 8: Sessão de Esclarecimento de Dúvidas e Encerramento (1 hora)

- Discussão sobre tópicos mais complexos
- Revisão de questões críticas do simulado
- Próximos passos após a certificação Scrum Foundation
- Considerações finais e roadmap para certificação avançada (PSM, PSPO, PMI-ACP)

Metodologia:

- Aulas expositivas e interativas
- Simulação de um Sprint completo
- Estudos de caso e exercícios práticos
- Simulado oficial com revisão comentada
- Material de apoio e resumos para estudo pós-treinamento

2.3.4. Item 4 - SERVICOS DE TREINAMENTO, DESCRIÇÃO: TREINAMENTO DE PESSOAL PARA CERTIFICACAO PMP, TIPO SERVICO: TREINAMENTO, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA Código do Item: 0335.005.0800 (ID - 191620)

2.3.4.1. Exame de Certificação incluso, o aluno deverá ser submetido a exame de certificação oficial ao final do treinamento com todas as despesas a cargo da CONTRATADA, podendo ser na modalidade de prova em papel ou online;

2.3.4.2. Duração do curso, mínimo 16 (dezesseis) horas, podendo ser 2 (dois) dias em período integral aos sábados; ou 4 (quatro) dias noturnos de segunda à sexta-feira;

2.3.4.3. A certificação deverá ser emitida em no máximo 5 (cinco) dias úteis a partir da data de realização da prova, bem como certificado de participação individual no treinamento; e

2.3.4.4. **Conteúdo Programático Mínimo:**

EMENTA DO TREINAMENTO – PMP (PROJECT MANAGEMENT PROFESSIONAL) – 16 HORAS

(Foco na preparação para a certificação oficial PMI-PMP® – Project Management Professional do PMI®)

Módulo 1: Introdução ao PMP e Estrutura do Exame (1 hora)

- Visão geral da certificação PMP®
- Requisitos para a certificação e processo de inscrição no PMI®
- Estrutura e formato do exame (domínios, questões e critérios de aprovação)
- Estratégias eficazes para estudo e preparação

Módulo 2: Fundamentos do Gerenciamento de Projetos (2 horas)

- Definição de projeto, programa e portfólio
- Ciclo de vida do projeto e suas fases
- Influências organizacionais no gerenciamento de projetos
- Papel do gerente de projetos e stakeholders
- Práticas ágeis, híbridas e preditivas conforme o Guia PMBOK®

Módulo 3: Domínio 1 – Pessoas (People) (3 horas)

- Liderança e desenvolvimento da equipe
- Métodos para engajar e motivar stakeholders
- Técnicas de comunicação eficaz para equipes de projeto
- Gestão de conflitos e negociação
- Métodos ágeis aplicados à gestão de pessoas

Módulo 4: Domínio 2 – Processos (Process) (3 horas)

- Planejamento, execução, monitoramento e encerramento de projetos
- Gerenciamento do escopo, cronograma e custos
- Gestão de riscos e respostas estratégicas
- Gerenciamento da qualidade e da entrega de valor
- Técnicas de estimativa e controle de desempenho (EVM – Earned Value Management)

Módulo 5: Domínio 3 – Ambiente de Negócios (Business Environment) (2 horas)

- Impacto dos fatores organizacionais nos projetos
- Alinhamento do projeto com os objetivos estratégicos da empresa
- Compliance e aspectos regulatórios
- Benefícios e valor do projeto para o negócio
- Gestão de mudanças organizacionais

Módulo 6: Métodos Ágeis e Híbridos no PMP (2 horas)

- Princípios ágeis no gerenciamento de projetos
- Integração de abordagens ágeis, híbridas e tradicionais
- Frameworks ágeis (Scrum, Kanban, SAFe) no contexto do PMP
- Gerenciamento de backlog e entrega incremental

Módulo 7: Preparação para o Exame PMP® (2 horas)

- Revisão dos principais conceitos exigidos na certificação
- Análise detalhada do formato da prova e tipos de questões (situacionais, conceituais, baseadas em gráficos)
- Técnicas para otimização do tempo na prova e estratégias de resolução de questões
- Simulado oficial com análise e discussão das respostas

Módulo 8: Sessão de Esclarecimento de Dúvidas e Encerramento (1 hora)

- Discussão sobre tópicos mais complexos
 - Revisão de questões críticas do simulado
 - Próximos passos após a certificação PMP® (PDUs e desenvolvimento contínuo)
 - Considerações finais e roadmap para certificações avançadas do PMI®
-

Metodologia:

- Aulas expositivas e interativas
- Estudos de caso reais e resolução de questões situacionais
- Simulação de um ambiente de exame com questões oficiais
- Material de apoio e resumos para estudo pós-treinamento
- Discussão de boas práticas para maximizar a performance no exame

2.3.5. Item 5 - SERVICOS DE TREINAMENTO, DESCRIÇÃO: TREINAMENTO DE PESSOAL PARA CERTIFICACAO PMP, TIPO SERVICO: TREINAMENTO, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA Código do Item: 0335.005.0800 (ID - 191620)

2.3.5.1. Exame de Certificação incluso, o aluno deverá ser submetido a exame de certificação oficial ao final do treinamento com todas as despesas a cargo da CONTRATADA, podendo ser na modalidade de prova em papel ou online;

2.3.5.2. Duração do curso, mínimo 16 (dezeses) horas, podendo ser 2 (dois) dias em período integral aos sábados; ou 4 (quatro) dias noturnos de segunda à sexta-feira;

2.3.5.3. A certificação deverá ser emitida em no máximo 5 (cinco) dias úteis a partir da data de realização da prova, bem como certificado de participação individual no treinamento; e

2.3.5.4. Conteúdo Programático Mínimo:

EMENTA DO TREINAMENTO – ISO/IEC 27001 FOUNDATION (16 HORAS)

(Foco na preparação para certificações como ISO 27001 Foundation da EXIN, PECB ou CertiProf.)

Módulo 1: Introdução à Norma ISO/IEC 27001 e Estrutura do Exame (1 hora)

- O que é a ISO/IEC 27001 e sua importância para segurança da informação
- Relação com outras normas da família ISO 27000 (ISO 27002, ISO 27701, etc.)
- Benefícios da implementação da ISO 27001 para organizações
- Estrutura e requisitos da certificação ISO 27001 Foundation

Módulo 2: Fundamentos da Segurança da Informação (2 horas)

- Conceitos básicos: Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade (CID)
- Princípios da Gestão de Segurança da Informação
- Riscos e ameaças no ambiente corporativo
- Impacto das regulamentações (LGPD, GDPR, NIST, etc.) na segurança da informação

Módulo 3: Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI) (3 horas)

- Definição e propósito do SGSI
- Requisitos da norma ISO/IEC 27001 para um SGSI eficaz
- Ciclo PDCA (Plan, Do, Check, Act) na implementação da segurança da informação
- Estrutura organizacional e envolvimento da alta direção no SGSI

Módulo 4: Requisitos da ISO/IEC 27001 (3 horas)

- Análise detalhada dos principais requisitos da norma:
 - Contexto da organização
 - Liderança e comprometimento
 - Planejamento e gestão de riscos
 - Recursos e conscientização
 - Operação e controles de segurança
 - Avaliação de desempenho e melhoria contínua
- Importância da documentação e registros no SGSI

Módulo 5: Controles de Segurança da Informação (Anexo A da ISO 27001) (3 horas)

- Introdução ao Anexo A e suas categorias de controles
- Principais controles de segurança divididos em domínios:
 - Políticas de segurança da informação
 - Segurança organizacional e de recursos humanos
 - Controle de acessos e criptografia
 - Segurança física e ambiental
 - Gestão de incidentes de segurança
 - Continuidade de negócios e conformidade
- Relação entre ISO 27001 e ISO 27002 (boas práticas)

Módulo 6: Implementação e Certificação da ISO 27001 (2 horas)

- Etapas do processo de certificação
- Auditorias internas e externas
- Principais desafios e boas práticas na implementação
- Estudos de caso sobre implementação da ISO 27001 em diferentes setores

Módulo 7: Preparação para o Exame ISO 27001 Foundation (2 horas)

- Revisão dos principais conceitos cobrados na certificação
- Estrutura e formato do exame
- Estratégias para otimização do tempo e técnicas de resolução de questões
- Simulado oficial com análise e explicação das respostas

Módulo 8: Sessão de Esclarecimento de Dúvidas e Encerramento (1 hora)

- Revisão de questões mais complexas do simulado
- Discussão sobre desafios reais na implementação da ISO 27001
- Próximos passos após a certificação Foundation (ISO 27001 Lead Implementer, Auditor)
- Considerações finais e roadmap para evolução na área de segurança da informação

Metodologia:

- Aulas expositivas e interativas
- Estudos de caso e análise de cenários reais
- Simulado oficial com revisão comentada
- Material de apoio e resumos para estudo pós-treinamento
- Discussão de boas práticas para a certificação e aplicação no ambiente corporativo

2.4. Definição da natureza

2.4.1. Classificam-se os objetos deste processo em **SERVIÇO COMUM**.

2.4.2. Condições gerais

2.4.2.1 O local de treinamento será de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ocorrer em localidade a no máximo 5 (cinco) quilômetros de raio do endereço da CONTRATANTE, no caso do gestor da ARP, Rua Evaristo da Veiga, n 78, Centro, Rio de Janeiro - RJ;

2.4.2.2. Os treinamentos deverão ocorrer em sala de aula própria para treinamento, equipada com cadeiras estofadas, ar condicionado, mobiliário adequado para visualização da instrução de qualquer posição, tela ou monitor LED de no mínimo 65", ou datashow para visualização do material;

2.4.2.3. As salas de aula deverão comportar no máximo 10 (dez) alunos, a fim de garantir a qualidade e eficiência do aprendizado, caso a solicitação de vagas do CONTRATANTE não chegue ao limite da sala de aula oferecida pela CONTRATADA, esta poderá completar os espaços com outros alunos de outros setores, desde que consultada a CONTRATANTE previamente;

2.4.2.4. Nos casos em que a CONTRATANTE demandar 5 (cinco) ou mais vagas de um determinado curso, a CONTRATADA deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis providenciar o início do treinamento, independente de completar as vagas de uma sala de aula;

2.4.2.5. Nos casos em que a CONTRATANTE demandar menos de 5 (cinco) vagas de um determinado curso, a CONTRATADA deverá realizar o início do treinamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

2.4.2.6. Os prazos dos itens anteriores deverão iniciar contagem a partir do dia subsequente ao recebimento pela CONTRATANTE da Ordem de Serviço acompanhada da respectiva Nota de Empenho;

2.4.2.7. Os alunos deverão responder formulário eletrônico de avaliação do instrutor e do treinamento com no mínimo 10 (dez) questões, contendo informações mínimas sobre o treinamento de assiduidade, pontualidade, engajamento, aprendizado e material didático, o formulário deverá ser respondido após a prova de certificação, com pontuações por perguntas variando de 1 à 5; e

2.4.2.8. A avaliação do instrutor e do treinamento será utilizada pelos fiscais de contrato para atesto e avaliação qualitativa do serviço prestado, não podendo a média ser inferior a 3 (três), o que ensejará a glosa total do pagamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Duração do contrato

3.1.1. O Contrato ou instrumento equivalente terá vigência de 90 (noventa) dias.

3.2. Reajuste de preços

3.2.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses do art. 124, II, alínea d, da Lei 14.133/2021.

3.3. Garantia

3.3.1. Quanto a exigência de garantia de execução contratual, considerando a natureza do objeto — serviços de capacitação e certificação profissional padronizados, amplamente ofertados no mercado e de baixo risco operacional, optou-se por sua dispensa, nos termos do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, que confere à Administração a faculdade de exigir garantia, avaliando a necessidade à luz dos riscos envolvidos na contratação.

3.3.2. A decisão fundamenta-se, ainda, no fato de que o pagamento está condicionado à efetiva realização do curso e à atestação do cumprimento do objeto, o que mitiga eventuais riscos à Administração, o contrato contará com mecanismos adequados de fiscalização e aplicação de sanções administrativas, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021, suficientes para resguardar o interesse público.

3.4. Critérios e práticas de sustentabilidade

3.4.1. Em conformidade com o inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021 e com o inciso XII do art. 7º do Decreto n.º 48.816/2023, este tópico aborda os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de treinamentos sob demanda e as respectivas medidas mitigadoras.

3.4.2. Considerando a natureza dos serviços a serem contratados, que consistem em treinamentos especializados nas áreas de ITIL 4 Foundation, COBIT 2019 Foundation, Scrum Foundation, PMP e ISO 27001, os impactos ambientais diretos tendem a ser limitados, quando comparados a contratações de obras, fornecimento de bens ou serviços de engenharia. A principal atividade envolve a capacitação intelectual e, predominantemente, a utilização de recursos como salas de aula (físicas ou virtuais), materiais didáticos e a mobilidade de instrutores e participantes.

3.4.3. No entanto, mesmo em contratações de serviços, é importante considerar os potenciais impactos indiretos e adotar práticas sustentáveis, em alinhamento com o fomento ao desenvolvimento sustentável previsto no inciso VII do art. 3º do Decreto n.º 48.650/2023.

3.4.4. Os possíveis impactos ambientais indiretos e as respectivas medidas mitigadoras a serem consideradas para a contratação de treinamentos sob demanda podem incluir:

3.4.4.1 Consumo de papel: A utilização de materiais didáticos impressos pode gerar consumo de papel. Medidas Mitigadoras: Dar preferência à disponibilização de materiais didáticos em formato digital, incentivando os participantes a utilizarem dispositivos eletrônicos para acesso aos conteúdos. Caso a impressão seja necessária, orientar para a utilização de papel reciclado ou de fontes sustentáveis, e para a impressão frente e verso.

3.4.4.2 Consumo de energia elétrica: A realização de treinamentos presenciais em salas de aula e o uso de equipamentos eletrônicos consomem energia elétrica. Medidas Mitigadoras: Priorizar locais de treinamento que adotem práticas de eficiência energética, como o uso de iluminação LED, sensores de presença e equipamentos com baixo consumo de energia. Incentivar o uso consciente da energia durante as sessões de treinamento. Para treinamentos online, incentivar os participantes a utilizarem dispositivos eficientes e a gerenciarem o consumo de energia.

3.4.4.3 Geração de resíduos: A realização de treinamentos presenciais pode gerar resíduos como embalagens, descartáveis (copos, talheres, etc.) e outros materiais. Medidas Mitigadoras: Incentivar a redução da geração de resíduos e a adoção de práticas de coleta seletiva nos locais de treinamento. Orientar para a utilização de materiais reutilizáveis em vez de descartáveis.

3.4.4.4 Deslocamento de pessoas: O deslocamento de instrutores e participantes para treinamentos presenciais contribui para a emissão de gases de efeito estufa. Medidas Mitigadoras: Considerar a localização dos participantes para minimizar as distâncias percorridas e, quando possível, incentivar o uso de transporte público ou compartilhado.

3.4.4.5 Logística reversa de bens e refugos (quando aplicável): Embora não seja o foco principal de serviços de treinamento, caso a contratação envolva o fornecimento de algum bem tangível (como equipamentos específicos para o treinamento), deve-se considerar a logística reversa para o desfazimento e reciclagem ao final de sua vida útil. Medidas Mitigadoras: Incluir, quando pertinente, cláusulas contratuais que responsabilizem o contratado pela destinação ambientalmente adequada de quaisquer bens fornecidos ao final de sua vida útil.

3.5. Possibilidade de subcontratação

3.5.1. Para a presente contratação não poderá haver subcontratação, cessão e nem transferência.

3.6. Possibilidade de participação de Consórcio

3.6.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio;

3.6.2. A participação em consórcio interessa ao adquirente/contratante quando a solução proposta é complexa, configurando uma solução a ser construída em que as partes que a compõem são fornecidas por diferentes atores do mercado e estas representam porções representativas do todo, necessitando ser recebidas de modo integrado e simultâneo; e

3.6.3. No caso em comento, o item que se pretende contratar é considerado comum de mercado, razão pela qual a participação de empresas reunidas em consórcio não agregará benefícios, na mesma medida em que sua admissão poderá causar danos à Administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

3.7. Possibilidade de participação de Cooperativa

3.7.1. Não será admitida a participação de cooperativas, haja vista a incompatibilidade do objeto fornecido com a referida formação e objetivos de associações de tal espécie, as quais se dedicam à prestação de serviços geridos de modo democrático, isto é, contando com a participação livre de todos e respeitando direitos e deveres de cada um de seus cooperados, aos quais presta serviços, sem fins lucrativos;

3.7.2. Desta forma, devido a incompatibilidade do objeto da presente contratação com as Cooperativas, entendemos que deve ser vedada a participação de cooperativas.

3.8. Reserva de cota de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual

3.8.1. Não será aplicada reserva de cota para microempresas em virtude da natureza de serviço e da necessidade de padronização dos treinamentos.

3.9. Incidência do Programa de Integridade

3.9.1. Não se aplica, pois o contrato não atinge o valor mínimo de R\$ 650.000,00 nem o prazo de 180 dias, conforme estabelecido no art. 1º da Lei Estadual n.º 7.753/2017.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

4.1. Qualificação Técnica

4.1.1. Por tratar-se de serviços que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais, de fácil aquisição no mercado, não há a necessidade de apresentação de Atestado de Qualificação Técnica.

4.2. Qualificação Econômico-Financeira

4.2.1. No presente caso, optou-se por não se exigir qualificação econômica financeira, uma vez que o objeto em tela não possui qualquer complexidade ou expressão econômica, que poderia acarretar riscos para a execução do contrato ou para a Administração Pública.

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Instrumentos necessários

5.1.1. Termo de ciência de designação - documento a ser juntado no processo principal da contratação, o qual conste expressa ciência de designação para atuação como gestor e fiscal do contrato, em consonância com o parágrafo, art. 10, do Decreto 48.817;

5.1.2. Ato de nomeação - publicação no Diário Oficial do Estado com a designação para atuação na Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato;

5.1.3. Termo de Referência - elaborado em conformidade com o processo SEI-350011/000592/2025;

5.1.4. Mapa de Riscos - elaborado conforme documento 94419500

5.1.5. Proposta da empresa - elaborada conforme Apêndice I

5.1.6. Documentos de Habilitação;

5.1.6.1. A empresa participante deverá apresentar, em momento oportuno, documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, nos termos do artigo 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

5.1.6.2. A exigência contida no artigo 17, V, alínea “F” da Lei 14.133/2021 não será implementada no presente caso, uma vez que não é cabível, já que tal imposição limitaria a competitividade das empresas que participaria da presente contratação, tendo em vista que as empresas que geralmente trabalham com esse tipo de objeto, em sua grande maioria, possuem um número de funcionários limitados, nos termos do artigo 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

5.1.7. Registro de Ocorrência - documento qual são anotados periodicamente todos os eventos relacionados à execução do contrato e, quando houver, deverá ser formalizado; e

5.1.8. Instrumento de Contrato - por se tratar de Registro de Preços e de materiais com entrega imediata e quantidade certa, o instrumento contratual poderá ser dispensado pela Nota de Empenho acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento no modelo do Apêndice II.

5.2. Agentes que participarão da gestão do contrato

5.2.1. Os agentes deverão ser designados formalmente por portaria ou ato administrativo, com ciência expressa no processo, antes da emissão da primeira Ordem de Fornecimento. Em consonância com o estabelecido no Decreto nº 48.817/23, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações, será necessário que cada Órgão Contratante defina, em momento oportuno e anterior a primeira Ordem de Fornecimento, a atuação dos agentes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da gestão. Assim, a execução contratual deverá contar com:

5.2.1.1. Gestor do contrato, que deverá ser servidor expressamente designado com experiência e capacidade técnica compatível com o objeto desta Contratação;

5.2.1.2. Indicação de fiscal(is) técnico(s), para atuação no recebimento e conferência dos materiais cuja designação será determinada por cada gestor do Órgão Contratante.

5.3. Rotinas de Fiscalização

5.3.1. Cabe à Fiscalização Técnica, verificar se o material fornecido ou utilizado guarda consonância com o oferecido na proposta, amostra, quando cabível, e especificado pela Administração, bem como se foram cumpridos os prazos de execução, bem como as demais atribuições elencadas nos artigos 24 e 25 do Decreto nº 48.817/2023; e

5.3.4. Compete ao Gestor do Contrato, o preparo, coordenação, acompanhamento, conclusão e demais atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem a celebração do contrato, execução do seu objeto e gestão durante sua vigência, devendo zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais, em especial as elencadas no Artigo 22 do Decreto nº 48.817/2023.

5.4. Obrigações das partes

5.4.1. Obrigações do Contratante:

5.4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

5.4.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada, desde que verificada a adequação dos serviços prestados e certificações fornecidas às especificações constantes neste Termo de Referência;

5.4.1.3. Convocar o representante da Contratada para esclarecimentos e negociações visando os interesses das partes, quando necessário for;

5.4.1.4. Aplicar as sanções previstas na legislação vigente e descritas no edital do certame nos casos de não cumprimento de alguma exigência do Contrato ou instrumento equivalente, mesmo que haja correção de eventuais irregularidades;

5.4.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o definido no Contrato ou instrumento equivalente, neste Termo de Referência e sua proposta;

5.4.1.6. Fiscalizar a execução do Contrato ou instrumento equivalente por meio da Comissão de Fiscalização, observando o fiel cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e no Contrato ou instrumento equivalente, o que não exclui nem diminui a responsabilidade da Contratada, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; e

5.4.1.7. Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidades verificadas na execução do Contrato ou instrumento equivalente, concedendo-lhe prazo para que as regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas sanções legais e contratualmente previstas.

5.4.2. Obrigações da Contratada:

5.4.2.1. Fornecer os treinamentos e certificações em ITIL 4 Foundation, COBIT 2019 Foundation, Scrum Foundation, PMP e ISO 27001, de acordo com os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento. O prazo para início da execução dos treinamentos será contado a partir do dia útil seguinte ao recebimento, pela contratada, da Ordem de Fornecimento acompanhada da Nota de Empenho;

5.4.2.3. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto adjudicado, inclusive locação de espaço para treinamento, locação de materiais e recursos audiovisuais, seguros e taxas de emissão das certificações, desde o início da prestação do serviço até a entrega final das certificações;

5.4.2.4. Comunicar ao Fiscal do Contrato ou instrumento equivalente, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou impossibilidade de execução de obrigação contratual, para fins de adoção das providências cabíveis;

5.4.2.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os objetos do Contrato ou instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento de serviços ou materiais inadequados ou desconformes;

5.4.2.6. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à Contratante ou terceiros; e

5.4.2.7. Manter durante a vigência do Contrato ou instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4.3. Obrigações do Órgão Gerenciador:

5.4.3.1. Designação de agentes públicos: O órgão gerenciador deve indicar os agentes públicos responsáveis pelos atos do procedimento de registro de preços e pelo gerenciamento da ata;

5.4.3.2. Definição do objeto e parâmetros: Deve definir o objeto a ser contratado, os itens do registro de preços, e os critérios objetivos para julgamento das propostas. O órgão gerenciador deve ainda determinar a estimativa total das quantidades da contratação;

5.4.3.3. Publicação da Intenção de Registro de Preços (IRP): É preciso realizar um procedimento público de IRP no sistema eletrônico de contratações;

5.4.3.4. Definição do número de participantes: O órgão gerenciador deve definir, se necessário, o número máximo de órgãos ou entidades que participarão do registro, respeitando sua capacidade de gestão;

5.4.3.5. Prazos para manifestação de interesse: É necessário conceder prazo adequado para que os órgãos interessados analisem suas demandas e manifestem seu interesse em participar da IRP;

5.4.3.6. Aceitação ou recusa de manifestações: O órgão gerenciador pode aceitar ou recusar as manifestações de interesse na IRP, justificando sua decisão;

5.4.3.7. Processo licitatório ou contratação direta: Deve realizar o processo licitatório ou contratação direta para o registro de preços;

5.4.3.8. Instrução processual: O órgão gerenciador deve realizar os atos necessários para a instrução do processo licitatório ou contratação direta, incluindo a assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP) e sua disponibilização;

5.4.3.9. Gerenciamento da ARP: Deve gerenciar a ARP, indicando os fornecedores registrados para atender às necessidades do órgão ou entidade, respeitando a ordem de classificação e as quantidades. O órgão gerenciador também deve conduzir as alterações ou atualizações dos preços registrados;

5.4.3.10. Gestão, fiscalização e execução contratual: O órgão gerenciador deve garantir a correta gestão, fiscalização e execução do contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 48.817/2023;

5.4.3.11. Convocação de remanescentes: Quando autorizado, o órgão gerenciador pode convocar os proponentes remanescentes, respeitando a ordem de classificação;

- 5.4.3.12. Comunicação: É preciso formalizar as comunicações entre o órgão gerenciador e os órgãos participantes e não participantes, preferencialmente por meio eletrônico;
- 5.4.3.13. Controle de quantitativos: O órgão gerenciador deve controlar e gerenciar os quantitativos da ARP e seus saldos, as solicitações de adesão e o remanejamento das quantidades no sistema eletrônico de contratações;
- 5.4.3.14. Definição do modelo de gestão: Deve definir como o contrato será gerido, acompanhado e fiscalizado; e
- 5.4.3.15. Além disso, em relação à adesão de órgãos não participantes, o órgão gerenciador tem as seguintes responsabilidades:
- 5.4.3.15.1. Análise das demandas: O órgão gerenciador deve analisar as demandas encaminhadas por órgãos não participantes interessados em aderir à ata; e
- 5.4.3.15.2. Verificação de viabilidade: Deve verificar a viabilidade de atendimento e encaminhar a demanda ao fornecedor para anuência.
- 5.4.3.16. O órgão gerenciador será também responsável por assegurar a ampla publicidade dos atos, consolidar as demandas dos órgãos participantes, e realizar a interlocução com os fornecedores registrados.

5.5. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos

- 5.5.1. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Diretoria de Infraestruturas de Tecnologia (DIT), localizada no Centro Integrado de Comando e Controle - CICC, Rua Carmo Neto, s/n - Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.210-051; e-mail: dit@pm.rj.gov.br; Telefone: (21) 2342-5783.
- 5.5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar de um meio de comunicação hábil, para que possa ser feito contato, quando necessário, para saneamento de dúvidas ou diligências acerca do contrato ou instrumento equivalente.

5.6. Critérios de medição por Acordo de Nível de Serviço

- 5.6.1. Instrumento de Medição: Execução de todos os treinamentos e fornecimento de todas as certificações descritas no presente Termo de Referência.
- 5.6.2. Forma de Acompanhamento: Embora sejam considerados serviços comuns, o controle da execução deverá ser realizado, cabendo a Diretoria de Infraestruturas de Tecnologia (DIT), que deverá manter banco de dados correlacionando os treinamentos e certificações fornecidas.
- 5.6.3. Para métricas quantitativas: Deverá ser utilizada a planilha de controle de serviços mantida pela DIT.
- 5.6.4. Para métricas qualitativas: O controle qualitativo deverá ser realizado pela avaliação dos treinamentos realizados por meio do preenchimento de formulários disponibilizados aos alunos, devendo obedecer aos prazos previstos no Termo de Referência para reposições e substituições.

5.7. Recebimento provisório e definitivo do objeto

- 5.7.1. O objeto será recebido provisoriamente em até 5 (cinco) dias após parecer circunstanciado da Comissão de Fiscalização, para efeito de verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes neste Termo de Referência, emitindo, ao término do recebimento, o Termo de Recebimento Provisório.
- 5.7.2. O objeto será recebido definitivamente pelo Gestor do Contrato ou instrumento equivalente em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação, emitindo, ao término do recebimento, o Termo de Recebimento Definitivo, conforme consta no cronograma de atividades.
- 5.7.3. O recebimento provisório ocorrerá com a conclusão de cada turma de treinamento e apresentação das listas de presença, formulários de avaliação e comprovantes de certificação. O recebimento definitivo dar-se-á após análise documental e atesto da fiscalização, desde que não haja pendências ou irregularidades.

5.8. Pagamento

- 5.8.1. Os fiscais de contrato deverão, imediatamente após o recebimento definitivo, instaurar processo de pagamento, relacionado ao processo principal;
- 5.8.2. Além da documentação obrigatória de instrução de processos de pagamento, os fiscais deverão autuar no processo a cópia da Ordem de Fornecimento; e
- 5.8.3. O processo deverá ser instruído, atestado e encaminhado para pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos a partir do recebimento definitivo do objeto.
- 5.8.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação de nota fiscal, atesto da fiscalização e comprovação de entrega das certificações, observando-se a avaliação mínima de desempenho conforme item 2.4.2.8.

6. REMUNERAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo, obrigatoriamente por meio de crédito em conta corrente do Banco Bradesco S.A. Cabendo ressaltar, que o número da conta e a agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente;
- 6.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;
- 6.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Termo serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die;
- 6.4. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;
- 6.5. A SEPM se reserva o direito de suspender o pagamento se os serviços e certificações fornecidas estiverem em desacordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência e seus apêndices;
- 6.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
- 6.7. Os pagamentos, somente, serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal da empresa mediante apresentação de documentos à Comissão de Fiscalização do Contrato ou instrumento equivalente;
- 6.8. As licitantes cujos estabelecimentos estejam localizados no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar propostas isentas de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/16, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação;
- 6.9. A fiscalização do contrato ou instrumento equivalente terá o prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos para atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento; e
- 6.10. Os pagamentos devidos à CONTRATADA não excederão os valores apresentados em sua proposta comercial.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **menor preço por item**, conforme especificado no edital;

- 7.2. O valor máximo aceitável será estabelecido após Pesquisa de Preços;
- 7.3. Em caso de empate, deverão ser observados os critérios de desempate previstos no artigo 60 e seus incisos da Lei 14.133/2021, inclusive no que tange à equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- 7.4. As propostas deverão ser elaboradas em papel timbrado contendo o CNPJ da Empresa, assinatura do Representante Comercial e com validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- 7.5. Os valores das propostas deverão ser expressos em Reais;
- 7.6. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **PREGÃO**, na modalidade **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**, de acordo com demais incisos do edital; e
- 7.8. A empresa participante deverá apresentar, em momento oportuno, documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, nos termos do artigo 62 a 70 da Lei 14.133/2021.
- 7.9. O envio de lances no pregão eletrônico se dará pelo modo de disputa “fechado-aberto”, devendo os licitantes apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, sistemas, dados hospedados em algum dispositivo de armazenamento, usuários, contribuintes, topologia, configurações e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, durante e após fim do contrato ou instrumento equivalente, salvo quando houver autorização expressa da CONTRATANTE para divulgação.

9. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

9.1. Equipe de Planejamento da Contratação:

SERVIDOR	CPF	FUNÇÃO PCA	SETOR SEPM/DIT
BARBARA CELICE MENDES DIAS	10602703743	Demandante Setorial	SECMON
RAFAEL VICENTE MENESES DA SILVA	10185751709	Confirmador	SECMON
FERNANDA RESENDE HUNGRIA PINTO	11061915794	Validador	Assessoria Técnica

10. CONSULTA AO CATELOG, DE ACORDO COM EXIGÊNCIA DO DECRETO Nº 49.316, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

10.1. Não houve a utilização da especificação do bem/serviço conforme Catálogo Eletrônico de Padronização de compras em razão da não existência do aludido bem/serviço no catálogo.

ANEXO II
MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

À Secretaria de Estado de Polícia Militar - RJ

Local de entrega:

Centro Integrado de Comando e Controle - CICC, Rua Carmo Neto, s/n - Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.210-051

ITEM	CÓD. ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÕES	UND. FORNECIMENTO	QTD.	Valor Unitário	Valor Total
1	0335.005.0704	180603	SERVIÇOS DE TREINAMENTO,DESCRIÇÃO: TREINAMENTO DE PESSOAL PARA CERTIFICACAO ITIL 4 FOUNDATION, TIPO SERVIÇO: TREINAMENTO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	Vaga	145	R\$XXXXX	R\$ XXXXX
2	0335.005.0797	191617	SERVIÇOS DE TREINAMENTO,DESCRIÇÃO: TREINAMENTO DE PESSOAL PARA CERTIFICACAO COBIT 2019 FOUNDATION, TIPO SERVIÇO: TREINAMENTO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	Vaga	116	R\$XXXXXX	R\$ XXXX
3	0335.005.0798	191618	SERVIÇOS DE TREINAMENTO,DESCRIÇÃO: TREINAMENTO DE PESSOAL PARA CERTIFICACAO SCRUM FOUNDATION, TIPO SERVIÇO: TREINAMENTO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	Vaga	166	R\$XXXXXX	R\$ XXXXX
4	0335.005.0800	191620	SERVIÇOS DE TREINAMENTO,DESCRIÇÃO: TREINAMENTO DE PESSOAL PARA CERTIFICACAO PMP, TIPO SERVIÇO: TREINAMENTO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	Vaga	133	R\$XXXXX	R\$ XXXX
5	0335.005.0799	191619	SERVIÇOS DE TREINAMENTO,DESCRIÇÃO: TREINAMENTO DE PESSOAL PARA CERTIFICACAO ISO27001 FOUNDATION, TIPO SERVIÇO: TREINAMENTO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	Vaga	110	R\$XXXXX	R\$ XXX
TOTAL:							R\$ XXXX

Obs.: I- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

II- Validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos.

III- O Contrato ou instrumento equivalente terá vigência de 90 (noventa) dias.

Valor por extenso: _____

Validade da proposta: ____ / ____ / ____

Carimbo Padronizado de CNPJ:

(Local e Data) _____, de _____ de _____.

Assinatura do responsável pela Empresa: _____.

Observações: _____.

ANEXO III
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br.
- 1.4. Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.
- 1.5. Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.
- 1.6. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresáriarespectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 1.8. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.
- 1.9. Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 2.2. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- 2.3. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual ou Municipal), relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 2.7. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, Janeiro independentemente do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação de:
 - 2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e
 - 2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.
- 2.8. Regularidade com a Fazenda (Estadual ou Municipal) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:
 - 2.8.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;
 - 2.8.2 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.
- 2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Estadual ou Municipal) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.
 - 3.1.1. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.
- 3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - 3.2.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - 3.2.2. Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
 - 3.2.2.1. Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.
 - 3.2.3. Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o

art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

3.2.4 Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG Ativo Circulante +
= Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo
Não Circulante

SG Ativo Total
= Passivo Circulante + Passivo
Não Circulante

LC Ativo Circulante
= Passivo
Circulante

3.3.1. Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

3.3.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, deverão ser apresentados um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove ter cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Termo de Referência, com clara menção da execução bem-sucedida, relativamente ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo.

4.2. O referido Atestado/Declaração deverá indicar nome, função, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que possibilite um eventual contato pelo CONTRATANTE.

4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.4. O(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) comprovar que o licitante já forneceu ao menos 30% (trinta por cento) do quantitativo total previsto para esta contratação.

4.5. Será admitido o somatório de atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica para alcançar o quantitativo previsto.

4.6. As exigências de qualificação técnica têm por objetivo verificar, pela análise de sua experiência pretérita, se o licitante possui condições técnicas-operacionais para executar a contento todo o objeto do certame, não só pelo volume considerável da pretensa aquisição, mas, sobretudo, pelo fato deste tipo de objeto estar atrelado à segurança do Policial Militar quando no desempenho de sua atividade fim.

ANEXO IV

ORÇAMENTO ESTIMADO (CONFORME MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS 110481523)

ITEM	CÓD. ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÕES	UND. FORNECIMENTO	QTD.	Valor Unitário	Valor Total
1	0335.005.0704	180603	SERVIÇOS DE TREINAMENTO, DESCRIÇÃO: TREINAMENTO DE PESSOAL PARA CERTIFICACAO ITIL 4 FOUNDATION, TIPO SERVIÇO: TREINAMENTO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	Vaga	145	R\$3.346,6667	R\$ 485.266,6667
2	0335.005.0797	191617	SERVIÇOS DE TREINAMENTO, DESCRIÇÃO: TREINAMENTO DE PESSOAL PARA CERTIFICACAO COBIT 2019 FOUNDATION, TIPO SERVIÇO: TREINAMENTO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	Vaga	116	R\$3.095,00	R\$ 359.020,00
3	0335.005.0798	191618	SERVIÇOS DE TREINAMENTO, DESCRIÇÃO: TREINAMENTO DE PESSOAL PARA CERTIFICACAO SCRUM FOUNDATION, TIPO SERVIÇO: TREINAMENTO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	Vaga	166	R\$3.420,00	R\$ 567.720,00
4	0335.005.0800	191620	SERVIÇOS DE TREINAMENTO, DESCRIÇÃO: TREINAMENTO DE PESSOAL PARA CERTIFICACAO PMP, TIPO SERVIÇO: TREINAMENTO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	Vaga	133	R\$2.845,00	R\$ 710.552,50
5	0335.005.0799	191619	SERVIÇOS DE TREINAMENTO, DESCRIÇÃO: TREINAMENTO DE PESSOAL PARA CERTIFICACAO ISO27001 FOUNDATION, TIPO SERVIÇO: TREINAMENTO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	Vaga	110	R\$5.342,50	R\$ 312.950,00
TOTAL:							R\$ 2.435.509,1667

* APROVADA A MÉDIA PARA ESTABELECIMENTO DE CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

ANEXO V

RELAÇÃO DE ÓRGÃOS PARTICIPANTES - IRP Nº 0591/2025

IRP DISPONÍVEL DE 10/06/2025 À 27/06/2025

Item 1 - SERVIÇOS DE TREINAMENTO, DESCRIÇÃO: TREINAMENTO DE PESSOAL PARA CERTIFICACAO ITIL 4 FOUNDATION, TIPO SERVIÇO: TREINAMENTO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA Código do Item: 0335.005.0704 (ID - 180603)	
UNIDADE	QUANTIDADE SOLICITADA
263100 - DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RJ	08
640100 - SEENEMAR - SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR	04
130100 - SEAPPA - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento	02
510100 - SEPM - Secretaria de Estado de Polícia Militar	30
060100 - GSI - Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro	08
263200 - RIO SEGURANÇA - Instituto de Segurança Pública - ISP	01
180100 - SEEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	34
213600 - PROCON RJ - Proteção e Defesa do Consumidor	01
520100 - SEPOL - Secretaria de Estado de Polícia Civil	12
210100 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	25
260200 - SESP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	10
140100 - SECC - Secretaria de Estado da Casa Civil (Antiga SEGOV)	06
206100 - FAF - Fundo Especial de Adm Fazendária	01
294200 - FSERJ - FUNDAÇÃO SAÚDE DO EST. DO RIO DE JANEIRO	03
TOTAL	145

Item 2 - SERVIÇOS DE TREINAMENTO, DESCRIÇÃO: TREINAMENTO DE PESSOAL PARA CERTIFICACAO COBIT 2019 FOUNDATION, TIPO SERVIÇO: TREINAMENTO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA Código do Item: 0335.005.0797 (ID -191617)	
UNIDADE	QUANTIDADE SOLICITADA
263100 - DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RJ	08
640100 - SEENEMAR - SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR	04
130100 - SEAPPA - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento	02
510100 - SEPM - Secretaria de Estado de Polícia Militar	30
060100 - GSI - Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro	08
263200 - RIO SEGURANÇA - Instituto de Segurança Pública - ISP	01
180100 - SEEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	10
520100 - SEPOL - Secretaria de Estado de Polícia Civil	12
210100 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	25
260200 - SESP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	10
140100 - SECC - Secretaria de Estado da Casa Civil (Antiga SEGOV)	03
294200 - FSERJ - FUNDAÇÃO SAÚDE DO EST. DO RIO DE JANEIRO	03
TOTAL	116

Item 3 - SERVIÇOS DE TREINAMENTO, DESCRIÇÃO: TREINAMENTO DE PESSOAL PARA CERTIFICACAO SCRUM FOUNDATION, TIPO SERVIÇO: TREINAMENTO, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA Código do Item: 0335.005.0798 (ID - 191618)	
UNIDADE	QUANTIDADE SOLICITADA
263100 - DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RJ	08
640100 - SEENEMAR - SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR	04
130100 - SEAPPA - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento	02
510100 - SEPM - Secretaria de Estado de Polícia Militar	30
060100 - GSI - Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro	04
263200 - RIO SEGURANÇA - Instituto de Segurança Pública - ISP	01
180100 - SEEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	10
213600 - PROCON RJ - Proteção e Defesa do Consumidor	10
520100 - SEPOL - Secretaria de Estado de Polícia Civil	12
210100 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	25
260200 - SESP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	10
140100 - SECC - Secretaria de Estado da Casa Civil (Antiga SEGOV)	03
206100 - FAF - Fundo Especial de Adm Fazendária	44
294200 - FSERJ - FUNDAÇÃO SAÚDE DO EST. DO RIO DE JANEIRO	03
TOTAL	166

Item 4 - SERVIÇOS DE TREINAMENTO, DESCRIÇÃO: TREINAMENTO DE PESSOAL PARA CERTIFICACAO PMP, TIPO SERVIÇO: TREINAMENTO, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA Código do Item: 0335.005.0800 (ID - 191620)	
UNIDADE	QUANTIDADE SOLICITADA
263100 - DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RJ	08
640100 - SEENEMAR - SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR	04

130100 - SEAPPA - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento	02
510100 - SEPM - Secretaria de Estado de Polícia Militar	20
060100 - GSI - Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro	04
263200 - RIO SEGURANÇA - Instituto de Segurança Pública - ISP	01
180100 - SEEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	05
213600 - PROCON RJ - Proteção e Defesa do Consumidor	05
520100 - SEPOL - Secretaria de Estado de Polícia Civil	12
210100 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	06
260200 - SESP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	10
140100 - SECC - Secretaria de Estado da Casa Civil (Antiga SEGOV)	20
206100 - FAF - Fundo Especial de Adm Fazendária	33
294200 - FSERJ - FUNDAÇÃO SAÚDE DO EST. DO RIO DE JANEIRO	03
TOTAL	133

Item 5 - SERVIÇOS DE TREINAMENTO, DESCRIÇÃO: TREINAMENTO DE PESSOAL PARA CERTIFICACAO ISO27001 FOUNDATION, TIPO SERVIÇO: TREINAMENTO, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA Código do Item: 0335.005.0799 (ID - 191619)	
UNIDADE	QUANTIDADE SOLICITADA
263100 - DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RJ	08
640100 - SEENEMAR - SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR	04
130100 - SEAPPA - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento	02
510100 - SEPM - Secretaria de Estado de Polícia Militar	20
060100 - GSI - Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro	04
263200 - RIO SEGURANÇA - Instituto de Segurança Pública - ISP	01
180100 - SEEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	10
213600 - PROCON RJ - Proteção e Defesa do Consumidor	02
520100 - SEPOL - Secretaria de Estado de Polícia Civil	12
210100 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	25
260200 - SESP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	10
140100 - SECC - Secretaria de Estado da Casa Civil (Antiga SEGOV)	10
294200 - FSERJ - FUNDAÇÃO SAÚDE DO EST. DO RIO DE JANEIRO	02
TOTAL	110

ANEXO VI
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/....

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, com sede na, na cidade do, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo(a) (cargo e nome), portador da Identidade Funcional nº, considerando o resultado da licitação nº/202..., publicada no de/202... <OU> contratação direta para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação nº/202..., sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023, e nos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de prestação de serviços de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a(s) proposta(s) com preço(s) ora registrado(s), independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviços de, para eventual futura contratação, nos termos definidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

2.2 A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador e dos participantes, quando houver, e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.

2.3 A Administração poderá realizar licitação ou contratação direta para a aquisição de mesmo objeto da presente Ata, desde que devidamente motivada, observado o disposto no art. 26, parágrafo único, do Decreto nº 48.843/2023.

2.4 Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Compras do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR, DOS PARTICIPANTES E DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 O(s) fornecedor(es) desta Ata de Registro de Preços é(são) (indicar a(s) sociedade(s) empresária(s)), na forma do Apêndice I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

3.1.1 O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

3.2 O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a Secretaria de Estado de Polícia Militar.

3.2.1 São atribuições do gerenciador:

- a) aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- b) divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro;
- c) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;
- d) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
- e) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;
- f) convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata e pelo Decreto nº 48.843/2023, observada a ordem de classificação;
- g) conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e
- h) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do disposto no Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

3.3 São participantes os órgãos ou entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, conforme relação constante do Anexo III.

3.3.1 São atribuições dos participantes:

- a) auxiliar tecnicamente, por solicitação do gerenciador, as atividades previstas nos incisos VIII, IX e XI do *caput* do art. 6º do Decreto nº 48.843/2023;
- b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;
- d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e
- e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 48.817/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUARTA: DOS NÃO-PARTICIPANTES

4.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame, ora denominados não-participantes.

4.2 Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente.

4.3 Os não-participantes poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que observados os seguintes requisitos, cumulativamente:

- 4.3.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.3.2 apresentação de estudo que demonstre eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração contratante;
- 4.3.3 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e
- 4.3.4 prévia consulta e aceitação do gerenciador e do fornecedor.

4.4 O fornecedor poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras derivadas da Ata, assumidas com o gerenciador e os participantes, quando houver.

4.5 Após a autorização do gerenciador, o não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.5.1 O prazo acima poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa e autorização pelo gerenciador, e requerimento do não-participante, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.6 São atribuições dos não-participantes:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;
- d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e
- e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 48.817/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA: DO QUANTITATIVO

5.1 As quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência e reunidas no Apêndice I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

5.2 As quantidades dos itens indicadas nas alíneas a e b do item 5.1 são meramente estimativas e não implicam obrigatoriedade de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3 As contratações adicionais de que trata o item 4 não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a% (..... por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

5.3.1 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao limite de% (..... por cento) do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o gerenciador e pelos participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

5.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.5 As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo gerenciador, entre os participantes do procedimento para registro de preços, quando houver.

5.5.1 Caberá ao gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO REGISTRADO

6.1 O preço unitário de cada item registrado é o constante da(s) proposta(s) final(is), cujos valores estão reunidos no Apêndice I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.

6.3.1 Caso o(s) fornecedor(es) cadastrado(s) para o item ou lote não aceite(m) reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado deverá(ão) ser liberado(s) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2 Havendo a liberação do(s) fornecedor(es), nos termos do item 6.3.1, o órgão gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no art. 19, § 3º, do Decreto nº 48.843/2023.

6.3.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.3.4 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 32 do Decreto nº 48.843/2023 e da cláusula décima desta Ata, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3.5 Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á facultado requerer ao gerenciador a alteração dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.4.1 O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.4.2 Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.4.3 O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

6.4.4 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 31 do Decreto nº 48.843/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.4.1 Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 6.4.4, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no art. 19, § 3º, do Decreto nº 48.843/2023.

6.4.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5 Os novos valores a serem registrados, conforme itens 6.3.5 e 6.4.2, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

6.6 Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, conforme estabelecido no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.6.1 O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os locais de prestação dos serviços objeto do registro de preços estão listados no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

8.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os seguintes requisitos:

8.2.1 somente o saldo remanescente será mantido;

8.2.2 deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação; e

8.2.3 deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços realizada na forma do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

CLÁUSULA NONA: DO CADASTRO DE RESERVA

9.1 Fazem parte do Cadastro de Reserva os proponentes que aceitaram cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação, e os proponentes que mantiveram sua proposta original, conforme informações reunidas no Anexo II – Cadastro de Reserva.

9.2 A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

9.3 A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes, na forma do parágrafo 3º do art. 19 do Decreto nº 48.843/2023.

9.4 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.5 O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- a) cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas na cláusula décima; ou
- b) cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28, § 4º, 29 e 31, do Decreto nº 48.843/2023, e itens 6.3.4 e 6.4 da cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

10.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os parágrafos 4º e 5º do referido dispositivo.

10.2 Na hipótese de que trata a alínea d do item 10.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá o gerenciador, desde que não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

10.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas das alíneas a, b e d do item 10.1 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório, quando houver, no Termo de Referência e no contrato.

12.1.1 Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A contratação realizada pelo gerenciador e pelos participantes será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de instrumento contratual (Anexo VII do Edital – Minuta de Contrato)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

13.2 Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.3 Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.5 A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório e contrato, quando houver, e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do gerenciador, dos participantes e dos não-participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Rio de Janeiro, de de 202.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

Anexos:

- Apêndice I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços
- Apêndice II – Cadastro de Reserva
- Apêndice III – Relação de órgãos/entidades participantes

Apêndice I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____
ÓRGÃO GERENCIADOR:
OBJETO:
FORNECEDOR:

ITEM	CÓD. ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÕES	UND. FORNECIMENTO	QTD.	Valor Unitário	Valor Total
1	0335.005.0704	180603	SERVICOS DE TREINAMENTO,DESCRIÇÃO: TREINAMENTO DE PESSOAL PARA CERTIFICACAO ITIL 4 FOUNDATION, TIPO SERVICO: TREINAMENTO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	Vaga	145	R\$XXXX	R\$ XXX
2	0335.005.0797	191617	SERVICOS DE TREINAMENTO,DESCRIÇÃO: TREINAMENTO DE PESSOAL PARA CERTIFICACAO COBIT 2019 FOUNDATION, TIPO SERVICO: TREINAMENTO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	Vaga	116	R\$XXXX	R\$ XXXX
3	0335.005.0798	191618	SERVICOS DE TREINAMENTO,DESCRIÇÃO: TREINAMENTO DE PESSOAL PARA CERTIFICACAO SCRUM FOUNDATION, TIPO SERVICO: TREINAMENTO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	Vaga	166	R\$XXXX	R\$ XXX
4	0335.005.0800	191620	SERVICOS DE TREINAMENTO,DESCRIÇÃO: TREINAMENTO DE PESSOAL PARA CERTIFICACAO PMP, TIPO SERVICO: TREINAMENTO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	Vaga	133	R\$XXX	R\$ XXXX

5	0335.005.0799	191619	SERVICOS DE TREINAMENTO,DESCRIÇÃO: TREINAMENTO DE PESSOAL PARA CERTIFICACAO ISO27001 FOUNDATION, TIPO SERVICO: TREINAMENTO, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	Vaga	110	R\$XXX	R\$ XXX
TOTAL:							R\$ XXXXXX

Apêndice II – Cadastro de Reserva

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/202.....

ÓRGÃO GERENCIADOR:

OBJETO:

FORNECEDOR nº1 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa, situada na Rua, Bairro, Cidade e inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por, cédula de identidade nº, domiciliada na Rua, Cidade

FORNECEDOR nº2 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa, situada na Rua, Bairro, Cidade e inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por, cédula de identidade nº, domiciliada na Rua, Cidade

FORNECEDOR nº3 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa, situada na Rua, Bairro, Cidade e inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por, cédula de identidade nº, domiciliada na Rua, Cidade

FORNECEDOR	ITEM

Apêndice III – Relação de órgãos/entidades participantes

Item 1 - SERVICOS DE TREINAMENTO, DESCRIÇÃO: TREINAMENTO DE PESSOAL PARA CERTIFICACAO ITIL 4 FOUNDATION, TIPO SERVICO: TREINAMENTO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA Código do Item: 0335.005.0704 (ID - 180603)	
UNIDADE	QUANTIDADE SOLICITADA
263100 - DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RJ	08
640100 - SEENEMAR - SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR	04
130100 - SEAPPA - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento	02
510100 - SEPM - Secretaria de Estado de Polícia Militar	30
060100 - GSI - Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro	08
263200 - RIO SEGURANÇA - Instituto de Segurança Pública - ISP	01
180100 - SEEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	34
213600 - PROCON RJ - Proteção e Defesa do Consumidor	01
520100 - SEPOL - Secretaria de Estado de Polícia Civil	12
210100 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	25
260200 - SESP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	10
140100 - SECC - Secretaria de Estado da Casa Civil (Antiga SEGOV)	06
206100 - FAF - Fundo Especial de Adm Fazendária	01
294200 - FSERJ - FUNDAÇÃO SAÚDE DO EST. DO RIO DE JANEIRO	03
TOTAL	145

Item 2 - SERVICOS DE TREINAMENTO, DESCRIÇÃO: TREINAMENTO DE PESSOAL PARA CERTIFICACAO COBIT 2019 FOUNDATION, TIPO SERVICO: TREINAMENTO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA Código do Item: 0335.005.0797 (ID -191617)	
UNIDADE	QUANTIDADE SOLICITADA
263100 - DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RJ	08
640100 - SEENEMAR - SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR	04
130100 - SEAPPA - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento	02
510100 - SEPM - Secretaria de Estado de Polícia Militar	30
060100 - GSI - Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro	08
263200 - RIO SEGURANÇA - Instituto de Segurança Pública - ISP	01
180100 - SEEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	10
520100 - SEPOL - Secretaria de Estado de Polícia Civil	12
210100 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	25
260200 - SESP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	10
140100 - SECC - Secretaria de Estado da Casa Civil (Antiga SEGOV)	03

294200 - FSERJ - FUNDAÇÃO SAÚDE DO EST. DO RIO DE JANEIRO	03
TOTAL	116

Item 3 - SERVICOS DE TREINAMENTO, DESCRIÇÃO: TREINAMENTO DE PESSOAL PARA CERTIFICACAO SCRUM FOUNDATION, TIPO SERVICO: TREINAMENTO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA Código do Item: 0335.005.0798 (ID - 191618)	
UNIDADE	QUANTIDADE SOLICITADA
263100 - DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RJ	08
640100 - SEENEMAR - SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR	04
130100 - SEAPPA - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento	02
510100 - SEPM - Secretaria de Estado de Polícia Militar	30
060100 - GSI - Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro	04
263200 - RIO SEGURANÇA - Instituto de Segurança Pública - ISP	01
180100 - SEEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	10
213600 - PROCON RJ - Proteção e Defesa do Consumidor	10
520100 - SEPOL - Secretaria de Estado de Polícia Civil	12
210100 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	25
260200 - SESP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	10
140100 - SECC - Secretaria de Estado da Casa Civil (Antiga SEGOV)	03
206100 - FAF - Fundo Especial de Adm Fazendária	44
294200 - FSERJ - FUNDAÇÃO SAÚDE DO EST. DO RIO DE JANEIRO	03
TOTAL	166

Item 4 - SERVICOS DE TREINAMENTO, DESCRIÇÃO: TREINAMENTO DE PESSOAL PARA CERTIFICACAO PMP, TIPO SERVICO: TREINAMENTO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA Código do Item: 0335.005.0800 (ID - 191620)	
UNIDADE	QUANTIDADE SOLICITADA
263100 - DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RJ	08
640100 - SEENEMAR - SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR	04
130100 - SEAPPA - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento	02
510100 - SEPM - Secretaria de Estado de Polícia Militar	20
060100 - GSI - Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro	04
263200 - RIO SEGURANÇA - Instituto de Segurança Pública - ISP	01
180100 - SEEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	05
213600 - PROCON RJ - Proteção e Defesa do Consumidor	05
520100 - SEPOL - Secretaria de Estado de Polícia Civil	12
210100 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	06
260200 - SESP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	10
140100 - SECC - Secretaria de Estado da Casa Civil (Antiga SEGOV)	20
206100 - FAF - Fundo Especial de Adm Fazendária	33
294200 - FSERJ - FUNDAÇÃO SAÚDE DO EST. DO RIO DE JANEIRO	03
TOTAL	133

Item 5 - SERVICOS DE TREINAMENTO, DESCRIÇÃO: TREINAMENTO DE PESSOAL PARA CERTIFICACAO ISO27001 FOUNDATION, TIPO SERVICO: TREINAMENTO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA Código do Item: 0335.005.0799 (ID - 191619)	
UNIDADE	QUANTIDADE SOLICITADA
263100 - DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RJ	08
640100 - SEENEMAR - SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR	04
130100 - SEAPPA - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento	02
510100 - SEPM - Secretaria de Estado de Polícia Militar	20
060100 - GSI - Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro	04
263200 - RIO SEGURANÇA - Instituto de Segurança Pública - ISP	01
180100 - SEEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	10
213600 - PROCON RJ - Proteção e Defesa do Consumidor	02
520100 - SEPOL - Secretaria de Estado de Polícia Civil	12
210100 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	25
260200 - SESP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	10
140100 - SECC - Secretaria de Estado da Casa Civil (Antiga SEGOV)	10
294200 - FSERJ - FUNDAÇÃO SAÚDE DO EST. DO RIO DE JANEIRO	02
TOTAL	110

ANEXO VII
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N°/.....
DE PRESTAÇÃO DE

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, com sede na, na cidade do, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo(a) (cargo e nome), portador da Identidade Funcional nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa <OU> procuração apresentada nos autos, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo SEI nº, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório nº ... , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	CÓD. ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÕES	UND. FORNECIMENTO	QTD.	Valor Unitário	Valor Total
1	0335.005.0704	180603	SERVICOS DE TREINAMENTO, DESCRIÇÃO: TREINAMENTO DE PESSOAL PARA CERTIFICACAO ITIL 4 FOUNDATION, TIPO SERVICO: TREINAMENTO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	Vaga	145	R\$XXXX	R\$ XXX
2	0335.005.0797	191617	SERVICOS DE TREINAMENTO, DESCRIÇÃO: TREINAMENTO DE PESSOAL PARA CERTIFICACAO COBIT 2019 FOUNDATION, TIPO SERVICO: TREINAMENTO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	Vaga	116	R\$XXXX	R\$ XXXX
3	0335.005.0798	191618	SERVICOS DE TREINAMENTO, DESCRIÇÃO: TREINAMENTO DE PESSOAL PARA CERTIFICACAO SCRUM FOUNDATION, TIPO SERVICO: TREINAMENTO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	Vaga	166	R\$XXXX	R\$ XXX
4	0335.005.0800	191620	SERVICOS DE TREINAMENTO, DESCRIÇÃO: TREINAMENTO DE PESSOAL PARA CERTIFICACAO PMP, TIPO SERVICO: TREINAMENTO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	Vaga	133	R\$XXXX	R\$ XXXX
5	0335.005.0799	191619	SERVICOS DE TREINAMENTO, DESCRIÇÃO: TREINAMENTO DE PESSOAL PARA CERTIFICACAO ISO27001 FOUNDATION, TIPO SERVICO: TREINAMENTO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	Vaga	110	R\$XXXX	R\$ XXX
TOTAL:							R\$ XXXXXX

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 90 (dias), contado da expedição da Ordem de Serviço, desde que previamente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação;
- informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.2.1.1 É facultativa a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 2.2.1, nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado, na forma e condições do art. 34 do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

2.3 O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.6 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

3.1.1 O regime de contratação/execução será de (art. 6º,, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O preço total do Contrato é de R\$ (.....), considerando o prazo total da sua vigência, e de R\$ (.....), referente a parcela mensal.

5.2 O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de R\$(.....), em(.....) parcelas, no valor de R\$.....(.....), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº, agência, de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento ao, situada na, na cidade do, ou para o endereço eletrônico

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação, por consulta aos seguintes cadastros:

b.1) SICAF;

b.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b.3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b.4) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

b.5) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

b.6) módulo Registro de Ocorrências do SIGA;

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes

e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados.

6.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses do art. 124, II, alínea d, da Lei 14.133/2021.

7.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerido no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajuste, já adotado no Edital e no Contrato.

7.9 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.12 O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.16 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.2 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.17.1.

9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.21.1 Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e o Decreto estadual nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor do Contrato;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor do Contrato;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor do Contrato;

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de % do valor do Contrato.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.11.1 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos **CONTRATANTES**, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato.

13.2 O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

13.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.

13.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.6 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

13.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

13.7 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de, assim classificadas:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

15.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 105 ou 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009.

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Celice Mendes Dias, Primeiro Tenente**, em 06/02/2026, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vicente Meneses da Silva, Primeiro Tenente**, em 06/02/2026, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA RESENDE HUNGRIA PINTO, Major Polícia Militar**, em 06/02/2026, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **124140491** e o código CRC **165AA15D**.

ANEXO II
MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

À Secretaria de Estado de Polícia Militar - RJ

Local de entrega:

Centro Integrado de Comando e Controle - CICC, Rua Carmo Neto, s/n - Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.210-051

ITEM	CÓD. ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÕES	UND. FORNECIMENTO	QTD.	Valor Unitário	Valor Total
1	0335.005.0704	180603	SERVICOS DE TREINAMENTO,DESCRIÇÃO: TREINAMENTO DE PESSOAL PARA CERTIFICACAO ITIL 4 FOUNDATION, TIPO SERVICIO: TREINAMENTO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	Vaga	145	R\$XXXX	R\$ XXXXX
2	0335.005.0797	191617	SERVICOS DE TREINAMENTO,DESCRIÇÃO: TREINAMENTO DE PESSOAL PARA CERTIFICACAO COBIT 2019 FOUNDATION, TIPO SERVICIO: TREINAMENTO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	Vaga	116	R\$XXXXX	R\$ XXXX
3	0335.005.0798	191618	SERVICOS DE TREINAMENTO,DESCRIÇÃO: TREINAMENTO DE PESSOAL PARA CERTIFICACAO SCRUM FOUNDATION, TIPO SERVICIO: TREINAMENTO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	Vaga	166	R\$XXXXX	R\$ XXXXX
4	0335.005.0800	191620	SERVICOS DE TREINAMENTO,DESCRIÇÃO: TREINAMENTO DE PESSOAL PARA CERTIFICACAO PMP, TIPO SERVICIO: TREINAMENTO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	Vaga	133	R\$XXXX	R\$ XXXX
5	0335.005.0799	191619	SERVICOS DE TREINAMENTO,DESCRIÇÃO: TREINAMENTO DE PESSOAL PARA CERTIFICACAO ISO27001 FOUNDATION, TIPO SERVICIO: TREINAMENTO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	Vaga	110	R\$XXXX	R\$ XXX
TOTAL:							R\$ XXXX

Obs.: I- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

II- Validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos.

III- O Contrato ou instrumento equivalente terá vigência de 90 (noventa) dias.

Valor por extenso: _____

Validade da proposta: ____ / ____ / ____

Carimbo Padronizado de CNPJ:

(Local e Data) _____, de _____ de _____.

Assinatura do responsável pela Empresa: _____.

Observações: _____.

ANEXO III
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldomicroempreendedor.gov.br.
- 1.4. Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.
- 1.5. Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

- 1.6. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 1.8. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.
- 1.9. Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 2.2. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- 2.3. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual ou Municipal), relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 2.7. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, Janeiro independentemente do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação de:
 - 2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e
 - 2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.
- 2.8. Regularidade com a Fazenda (Estadual ou Municipal) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:
 - 2.8.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;
 - 2.8.2 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.
- 2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Estadual ou Municipal) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.
 - 3.1.1. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.
- 3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - 3.2.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - 3.2.2. Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
 - 3.2.2.1. Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.
 - 3.2.3. Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
 - 3.2.4 Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.
- 3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG Ativo Circulante +
= Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo
Não Circulante

SG Ativo Total

= Passivo Circulante + Passivo
Não Circulante

LC Ativo Circulante
= Passivo
Circulante

3.3.1. Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

3.3.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, deverão ser apresentados um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove ter cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Termo de Referência, com clara menção da execução bem-sucedida, relativamente ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo.

4.2. O referido Atestado/Declaração deverá indicar nome, função, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que possibilite um eventual contato pelo CONTRATANTE.

4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.4. O(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) comprovar que o licitante já forneceu ao menos 30% (trinta por cento) do quantitativo total previsto para esta contratação.

4.5. Será admitido o somatório de atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica para alcançar o quantitativo previsto.

4.6. As exigências de qualificação técnica têm por objetivo verificar, pela análise de sua experiência pretérita, se o licitante possui condições técnicas-operacionais para executar a contento todo o objeto do certame, não só pelo volume considerável da pretensa aquisição, mas, sobretudo, pelo fato deste tipo de objeto estar atrelado à segurança do Policial Militar quando no desempenho de sua atividade fim.

ANEXO IV

ORÇAMENTO ESTIMADO (CONFORME MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS 110481523)

ITEM	CÓD. ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÕES	UND. FORNECIMENTO	QTD.	Valor Unitário	Valor Total
1	0335.005.0704	180603	SERVICOS DE TREINAMENTO, DESCRIÇÃO: TREINAMENTO DE PESSOAL PARA CERTIFICACAO ITIL 4 FOUNDATION, TIPO SERVICO: TREINAMENTO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	Vaga	145	R\$3.346,6667	R\$ 485.266,6667
2	0335.005.0797	191617	SERVICOS DE TREINAMENTO, DESCRIÇÃO: TREINAMENTO DE PESSOAL PARA CERTIFICACAO COBIT 2019 FOUNDATION, TIPO SERVICO: TREINAMENTO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	Vaga	116	R\$3.095,00	R\$ 359.020,00
3	0335.005.0798	191618	SERVICOS DE TREINAMENTO, DESCRIÇÃO: TREINAMENTO DE PESSOAL PARA CERTIFICACAO SCRUM FOUNDATION, TIPO SERVICO: TREINAMENTO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	Vaga	166	R\$3.420,00	R\$ 567.720,00
4	0335.005.0800	191620	SERVICOS DE TREINAMENTO, DESCRIÇÃO: TREINAMENTO DE PESSOAL PARA CERTIFICACAO PMP, TIPO SERVICO: TREINAMENTO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	Vaga	133	R\$2.845,00	R\$ 710.552,50
5	0335.005.0799	191619	SERVICOS DE TREINAMENTO, DESCRIÇÃO: TREINAMENTO DE PESSOAL PARA CERTIFICACAO ISO27001 FOUNDATION, TIPO SERVICO: TREINAMENTO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	Vaga	110	R\$5.342,50	R\$ 312.950,00
TOTAL:							R\$ 2.435.509,1667

* APROVADA A MÉDIA PARA ESTABELECIMENTO DE CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

ANEXO V

RELAÇÃO DE ÓRGÃOS PARTICIPANTES - IRP Nº 0591/2025 IRP DISPONÍVEL DE 10/06/2025 À 27/06/2025

--

Item 1 - SERVICOS DE TREINAMENTO, DESCRIÇÃO: TREINAMENTO DE PESSOAL PARA CERTIFICACAO ITIL 4 FOUNDATION, TIPO SERVICO: TREINAMENTO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA Código do Item: 0335.005.0704 (ID - 180603)	
UNIDADE	QUANTIDADE SOLICITADA
263100 - DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RJ	08
640100 - SEENEMAR - SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR	04
130100 - SEAPPA - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento	02
510100 - SEPM - Secretaria de Estado de Polícia Militar	30
060100 - GSI - Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro	08
263200 - RIO SEGURANÇA - Instituto de Segurança Pública - ISP	01
180100 - SEEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	34
213600 - PROCON RJ - Proteção e Defesa do Consumidor	01
520100 - SEPOL - Secretaria de Estado de Polícia Civil	12
210100 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	25
260200 - SESP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	10
140100 - SECC - Secretaria de Estado da Casa Civil (Antiga SEGOV)	06
206100 - FAF - Fundo Especial de Adm Fazendária	01
294200 - FSERJ - FUNDAÇÃO SAÚDE DO EST. DO RIO DE JANEIRO	03
TOTAL	145

Item 2 - SERVICOS DE TREINAMENTO, DESCRIÇÃO: TREINAMENTO DE PESSOAL PARA CERTIFICACAO COBIT 2019 FOUNDATION, TIPO SERVICO: TREINAMENTO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA Código do Item: 0335.005.0797 (ID -191617)	
UNIDADE	QUANTIDADE SOLICITADA
263100 - DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RJ	08
640100 - SEENEMAR - SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR	04
130100 - SEAPPA - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento	02
510100 - SEPM - Secretaria de Estado de Polícia Militar	30
060100 - GSI - Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro	08
263200 - RIO SEGURANÇA - Instituto de Segurança Pública - ISP	01
180100 - SEEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	10
520100 - SEPOL - Secretaria de Estado de Polícia Civil	12
210100 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	25
260200 - SESP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	10
140100 - SECC - Secretaria de Estado da Casa Civil (Antiga SEGOV)	03
294200 - FSERJ - FUNDAÇÃO SAÚDE DO EST. DO RIO DE JANEIRO	03
TOTAL	116

Item 3 - SERVICOS DE TREINAMENTO, DESCRIÇÃO: TREINAMENTO DE PESSOAL PARA CERTIFICACAO SCRUM FOUNDATION, TIPO SERVICO: TREINAMENTO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA Código do Item: 0335.005.0798 (ID - 191618)	
UNIDADE	QUANTIDADE SOLICITADA
263100 - DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RJ	08
640100 - SEENEMAR - SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR	04
130100 - SEAPPA - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento	02
510100 - SEPM - Secretaria de Estado de Polícia Militar	30
060100 - GSI - Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro	04
263200 - RIO SEGURANÇA - Instituto de Segurança Pública - ISP	01
180100 - SEEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	10
213600 - PROCON RJ - Proteção e Defesa do Consumidor	10
520100 - SEPOL - Secretaria de Estado de Polícia Civil	12
210100 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	25
260200 - SESP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	10
140100 - SECC - Secretaria de Estado da Casa Civil (Antiga SEGOV)	03
206100 - FAF - Fundo Especial de Adm Fazendária	44
294200 - FSERJ - FUNDAÇÃO SAÚDE DO EST. DO RIO DE JANEIRO	03
TOTAL	166

Item 4 - SERVICOS DE TREINAMENTO, DESCRIÇÃO: TREINAMENTO DE PESSOAL PARA CERTIFICACAO PMP, TIPO SERVICO: TREINAMENTO, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA Código do Item: 0335.005.0800 (ID - 191620)	
UNIDADE	QUANTIDADE SOLICITADA
263100 - DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RJ	08
640100 - SEENEMAR - SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR	04
130100 - SEAPPA - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastastecimento	02
510100 - SEPM - Secretaria de Estado de Polícia Militar	20
060100 - GSI - Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro	04
263200 - RIO SEGURANÇA - Instituto de Segurança Pública - ISP	01
180100 - SEEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	05
213600 - PROCON RJ - Proteção e Defesa do Consumidor	05
520100 - SEPOL - Secretaria de Estado de Polícia Civil	12
210100 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	06
260200 - SESP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	10
140100 - SECC - Secretaria de Estado da Casa Civil (Antiga SEGOV)	20
206100 - FAF - Fundo Especial de Adm Fazendária	33
294200 - FSERJ - FUNDAÇÃO SAÚDE DO EST. DO RIO DE JANEIRO	03
TOTAL	133

Item 5 - SERVICOS DE TREINAMENTO, DESCRIÇÃO: TREINAMENTO DE PESSOAL PARA CERTIFICACAO ISO27001 FOUNDATION, TIPO SERVICO: TREINAMENTO, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA Código do Item: 0335.005.0799 (ID - 191619)	
UNIDADE	QUANTIDADE SOLICITADA
263100 - DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RJ	08
640100 - SEENEMAR - SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR	04
130100 - SEAPPA - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastastecimento	02
510100 - SEPM - Secretaria de Estado de Polícia Militar	20
060100 - GSI - Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro	04
263200 - RIO SEGURANÇA - Instituto de Segurança Pública - ISP	01
180100 - SEEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	10
213600 - PROCON RJ - Proteção e Defesa do Consumidor	02
520100 - SEPOL - Secretaria de Estado de Polícia Civil	12
210100 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	25
260200 - SESP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	10
140100 - SECC - Secretaria de Estado da Casa Civil (Antiga SEGOV)	10
294200 - FSERJ - FUNDAÇÃO SAÚDE DO EST. DO RIO DE JANEIRO	02
TOTAL	110

ANEXO VI ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/....

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, com sede na....., na cidade do, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada pelo(a) (cargo e nome), portador da Identidade Funcional nº, considerando o resultado da licitação nº/202, publicada no de/...../202... <OU> contratação direta para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação nº/202..., sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023, e nos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de prestação de serviços de, especificado(s) no(s) item(ns)do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a(s) proposta(s) com preço(s) ora registrado(s), independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviços de, para eventual futura contratação, nos termos definidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo

de Referência.

2.2 A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador e dos participantes, quando houver, e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.

2.3 A Administração poderá realizar licitação ou contratação direta para a aquisição de mesmo objeto da presente Ata, desde que devidamente motivada, observado o disposto no art. 26, parágrafo único, do Decreto nº 48.843/2023.

2.4 Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal de Compras do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR, DOS PARTICIPANTES E DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 O(s) fornecedor(es) desta Ata de Registro de Preços é(são)..... (indicar a(s) sociedade(s) empresária(s)), na forma do Apêndice I - Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

3.1.1 O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

3.2 O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a Secretaria de Estado de Polícia Militar.

3.2.1 São atribuições do gerenciador:

a) aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

b) divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro;

c) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;

d) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;

e) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;

f) convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata e pelo Decreto nº 48.843/2023, observada a ordem de classificação;

g) conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e

h) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do disposto no Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

3.3 São participantes os órgãos ou entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, conforme relação constante do Anexo III.

3.3.1 São atribuições dos participantes:

a) auxiliar tecnicamente, por solicitação do gerenciador, as atividades previstas nos incisos VIII, IX e XI do caput do art. 6º do Decreto nº 48.843/2023;

b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;

d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e

e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 48.817/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUARTA: DOS NÃO-PARTICIPANTES

4.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame, ora denominados não-participantes.

4.2 Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente.

4.3 Os não-participantes poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que observados os seguintes requisitos, cumulativamente:

4.3.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.3.2 apresentação de estudo que demonstre eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração contratante;

4.3.3 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.3.4 prévia consulta e aceitação do gerenciador e do fornecedor.

4.4 O fornecedor poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras derivadas da Ata, assumidas com o gerenciador e os participantes, quando houver.

4.5 Após a autorização do gerenciador, o não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.5.1 O prazo acima poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa e autorização pelo gerenciador, e requerimento do não-participante, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.6 São atribuições dos não-participantes:

a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;

b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;

d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e

e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 48.817/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA: DO QUANTITATIVO

5.1 As quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência e reunidas no Apêndice I - Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

5.2 As quantidades dos itens indicadas nas alíneas a e b do item 5.1 são meramente estimativas e não implicam obrigatoriedade de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3 As contratações adicionais de que trata o item 4 não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a% (..... por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

5.3.1 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao limite de% (..... por cento) do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o gerenciador e pelos participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

5.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.5 As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo gerenciador, entre os participantes do procedimento para registro de preços, quando houver.

5.5.1 Caberá ao gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO REGISTRADO

6.1 O preço unitário de cada item registrado é o constante da(s) proposta(s) final(is), cujos valores estão reunidos no Apêndice I - Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.

6.3.1 Caso o(s) fornecedor(es) cadastrado(s) para o item ou lote não aceite(m) reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado deverá(ão) ser liberado(s) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2 Havendo a liberação do(s) fornecedor(es), nos termos do item 6.3.1, o órgão gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no art. 19, § 3º, do Decreto nº 48.843/2023.

6.3.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.3.4 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 32 do Decreto nº 48.843/2023 e da cláusula décima desta Ata, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3.5 Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á facultado requerer ao gerenciador a alteração dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.4.1 O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.4.2 Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.4.3 O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

6.4.4 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 31 do Decreto nº 48.843/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.4.1 Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 6.4.4, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no art. 19, § 3º, do Decreto nº 48.843/2023.

6.4.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5 Os novos valores a serem registrados, conforme itens 6.3.5 e 6.4.2, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

6.6 Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, conforme estabelecido no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/ 2021.

6.6.1 O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os locais de prestação dos serviços objeto do registro de preços estão listados no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

8.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os seguintes requisitos:

8.2.1 somente o saldo remanescente será mantido;

8.2.2 deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação; e

8.2.3 deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços realizada na forma do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

CLÁUSULA NONA: DO CADASTRO DE RESERVA

9.1 Fazem parte do Cadastro de Reserva os proponentes que aceitaram cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação, e os proponentes que mantiveram sua proposta original, conforme informações reunidas no Anexo II - Cadastro de Reserva.

9.2 A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

9.3 A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes, na forma do parágrafo 3º do art. 19 do Decreto nº 48.843/2023.

9.4 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.5 O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas na cláusula décima; ou

b) cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28, § 4º, 29 e 31, do Decreto nº 48.843/2023, e itens 6.3.4 e 6.4 da cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

10.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os parágrafos 4º e 5º do referido dispositivo.

10.2 Na hipótese de que trata a alínea d do item 10.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá o gerenciador, desde que não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

10.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas das alíneas a, b e d do item 10.1 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório, quando houver, no Termo de Referência e no contrato.

12.1.1 Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A contratação realizada pelo gerenciador e pelos participantes será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de instrumento contratual (Anexo VII do Edital - Minuta de Contrato)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

13.2 Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.3 Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.5 A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório e contrato, quando houver, e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do gerenciador, dos participantes e dos não-participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (.....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Rio de Janeiro, de de 202.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

- Anexos:**
Apêndice I - Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços
Apêndice II - Cadastro de Reserva
Apêndice III - Relação de órgãos/entidades participantes

Apêndice I - Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____ / ____
ÓRGÃO GERENCIADOR:
OBJETO:
FORNECEDOR:

ITEM	CÓD. ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÕES	UND. FORNECIMENTO	QTD.	Valor Unitário	Valor Total
1	0335.005.0704	180603	SERVICOS DE TREINAMENTO,DESCRIÇÃO: TREINAMENTO DE PESSOAL PARA CERTIFICACAO ITIL 4 FOUNDATION, TIPO SERVICO: TREINAMENTO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	Vaga	145	R\$XXXX	R\$ XXX
2	0335.005.0797	191617	SERVICOS DE TREINAMENTO,DESCRIÇÃO: TREINAMENTO DE PESSOAL PARA CERTIFICACAO COBIT 2019 FOUNDATION, TIPO SERVICO: TREINAMENTO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	Vaga	116	R\$XXXX	R\$ XXXX
3	0335.005.0798	191618	SERVICOS DE TREINAMENTO,DESCRIÇÃO: TREINAMENTO DE PESSOAL PARA CERTIFICACAO SCRUM FOUNDATION, TIPO SERVICO: TREINAMENTO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	Vaga	166	R\$XXXX	R\$ XXX
4	0335.005.0800	191620	SERVICOS DE TREINAMENTO,DESCRIÇÃO: TREINAMENTO DE PESSOAL PARA CERTIFICACAO PMP, TIPO SERVICO: TREINAMENTO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	Vaga	133	R\$XXX	R\$ XXXX
5	0335.005.0799	191619	SERVICOS DE TREINAMENTO,DESCRIÇÃO: TREINAMENTO DE PESSOAL PARA CERTIFICACAO ISO27001 FOUNDATION, TIPO SERVICO: TREINAMENTO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	Vaga	110	R\$XXX	R\$ XXX
TOTAL:							R\$ XXXXXXX

Apêndice II - Cadastro de Reserva

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/202
ÓRGÃO GERENCIADOR:
OBJETO:

FORNECEDOR nº1 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa, situada na Rua, Bairro, Cidade e inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por, cédula de identidade nº, domiciliada na Rua, Cidade

FORNECEDOR nº2 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa, situada na Rua, Bairro, Cidade e inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por, cédula de identidade nº, domiciliada na Rua, Cidade

FORNECEDOR nº3 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa, situada na Rua, Bairro, Cidade e inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por, cédula de identidade nº, domiciliada na Rua, Cidade

FORNECEDOR	ITEM

Apêndice III - Relação de órgãos/entidades participantes

Item 1 - SERVICOS DE TREINAMENTO, DESCRIÇÃO: TREINAMENTO DE PESSOAL PARA CERTIFICACAO ITIL 4 FOUNDATION, TIPO SERVICO: TREINAMENTO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA Código do Item: 0335.005.0704 (ID - 180603)	
UNIDADE	QUANTIDADE SOLICITADA
263100 - DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RJ	08
640100 - SEENEMAR - SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR	04
130100 - SEAPPA - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento	02
510100 - SEPM - Secretaria de Estado de Polícia Militar	30
060100 - GSI - Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro	08
263200 - RIO SEGURANÇA - Instituto de Segurança Pública - ISP	01
180100 - SEEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	34
213600 - PROCON RJ - Proteção e Defesa do Consumidor	01
520100 - SEPOL - Secretaria de Estado de Polícia Civil	12
210100 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	25
260200 - SESP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	10
140100 - SECC - Secretaria de Estado da Casa Civil (Antiga SEGOV)	06
206100 - FAF - Fundo Especial de Adm Fazendária	01
294200 - FSERJ - FUNDAÇÃO SAÚDE DO EST. DO RIO DE JANEIRO	03
TOTAL	145

Item 2 - SERVICOS DE TREINAMENTO, DESCRIÇÃO: TREINAMENTO DE PESSOAL PARA CERTIFICACAO COBIT 2019 FOUNDATION, TIPO SERVICO: TREINAMENTO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA Código do Item: 0335.005.0797 (ID -191617)	
UNIDADE	QUANTIDADE SOLICITADA
263100 - DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RJ	08
640100 - SEENEMAR - SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR	04
130100 - SEAPPA - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento	02
510100 - SEPM - Secretaria de Estado de Polícia Militar	30
060100 - GSI - Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro	08
263200 - RIO SEGURANÇA - Instituto de Segurança Pública - ISP	01
180100 - SEEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	10
520100 - SEPOL - Secretaria de Estado de Polícia Civil	12
210100 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	25
260200 - SESP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	10
140100 - SECC - Secretaria de Estado da Casa Civil (Antiga SEGOV)	03
294200 - FSERJ - FUNDAÇÃO SAÚDE DO EST. DO RIO DE JANEIRO	03
TOTAL	116

Item 3 - SERVICOS DE TREINAMENTO, DESCRIÇÃO: TREINAMENTO DE PESSOAL PARA CERTIFICACAO SCRUM FOUNDATION, TIPO SERVICO: TREINAMENTO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA Código do Item: 0335.005.0798 (ID - 191618)	
UNIDADE	QUANTIDADE SOLICITADA
263100 - DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RJ	08
640100 - SEENEMAR - SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR	04
130100 - SEAPPA - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento	02
510100 - SEPM - Secretaria de Estado de Polícia Militar	30
060100 - GSI - Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro	04
263200 - RIO SEGURANÇA - Instituto de Segurança Pública - ISP	01
180100 - SEEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	10
213600 - PROCON RJ - Proteção e Defesa do Consumidor	10
520100 - SEPOL - Secretaria de Estado de Polícia Civil	12
210100 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	25
260200 - SESP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	10
140100 - SECC - Secretaria de Estado da Casa Civil (Antiga SEGOV)	03
206100 - FAF - Fundo Especial de Adm Fazendária	44
294200 - FSERJ - FUNDAÇÃO SAÚDE DO EST. DO RIO DE JANEIRO	03

TOTAL	166
-------	-----

Item 4 - SERVICOS DE TREINAMENTO, DESCRIÇÃO: TREINAMENTO DE PESSOAL PARA CERTIFICACAO PMP, TIPO SERVICO: TREINAMENTO, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA Código do Item: 0335.005.0800 (ID - 191620)	
UNIDADE	QUANTIDADE SOLICITADA
263100 - DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RJ	08
640100 - SEENEMAR - SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR	04
130100 - SEAPPA - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento	02
510100 - SEPM - Secretaria de Estado de Polícia Militar	20
060100 - GSI - Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro	04
263200 - RIO SEGURANÇA - Instituto de Segurança Pública - ISP	01
180100 - SEEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	05
213600 - PROCON RJ - Proteção e Defesa do Consumidor	05
520100 - SEPOL - Secretaria de Estado de Polícia Civil	12
210100 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	06
260200 - SESP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	10
140100 - SECC - Secretaria de Estado da Casa Civil (Antiga SEGOV)	20
206100 - FAF - Fundo Especial de Adm Fazendária	33
294200 - FSERJ - FUNDAÇÃO SAÚDE DO EST. DO RIO DE JANEIRO	03
TOTAL	133

Item 5 - SERVICOS DE TREINAMENTO, DESCRIÇÃO: TREINAMENTO DE PESSOAL PARA CERTIFICACAO ISO27001 FOUNDATION, TIPO SERVICO: TREINAMENTO, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA Código do Item: 0335.005.0799 (ID - 191619)	
UNIDADE	QUANTIDADE SOLICITADA
263100 - DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RJ	08
640100 - SEENEMAR - SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR	04
130100 - SEAPPA - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento	02
510100 - SEPM - Secretaria de Estado de Polícia Militar	20
060100 - GSI - Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro	04
263200 - RIO SEGURANÇA - Instituto de Segurança Pública - ISP	01
180100 - SEEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	10
213600 - PROCON RJ - Proteção e Defesa do Consumidor	02
520100 - SEPOL - Secretaria de Estado de Polícia Civil	12
210100 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	25
260200 - SESP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	10
140100 - SECC - Secretaria de Estado da Casa Civil (Antiga SEGOV)	10
294200 - FSERJ - FUNDAÇÃO SAÚDE DO EST. DO RIO DE JANEIRO	02
TOTAL	110

ANEXO VII **MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO **Nº**
/....., **DE**
PRESTAÇÃO **DE**
SERVIÇOS DE, **QUE**
FAZEM ENTRE SI O
ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, **PELA**
SECRETARIA **DE**
ESTADO DE POLÍCIA
MILITAR **E**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, com sede na....., na cidade do, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo(a) (cargo e nome), portador da Identidade Funcional nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa <OU> procuração apresentada nos autos, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo SEI nº, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório nº, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de....., a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	CÓD. ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÕES	UND. FORNECIMENTO	QTD.	Valor Unitário	Valor Total
1	0335.005.0704	180603	SERVICOS DE TREINAMENTO,DESCRIÇÃO: TREINAMENTO DE PESSOAL PARA CERTIFICACAO ITIL 4 FOUNDATION, TIPO SERVICO: TREINAMENTO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	Vaga	145	R\$XXXX	R\$ XXX
2	0335.005.0797	191617	SERVICOS DE TREINAMENTO,DESCRIÇÃO: TREINAMENTO DE PESSOAL PARA CERTIFICACAO COBIT 2019 FOUNDATION, TIPO SERVICO: TREINAMENTO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	Vaga	116	R\$XXXX	R\$ XXXX
3	0335.005.0798	191618	SERVICOS DE TREINAMENTO,DESCRIÇÃO: TREINAMENTO DE PESSOAL PARA CERTIFICACAO SCRUM FOUNDATION, TIPO SERVICO: TREINAMENTO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	Vaga	166	R\$XXXX	R\$ XXX
4	0335.005.0800	191620	SERVICOS DE TREINAMENTO,DESCRIÇÃO: TREINAMENTO DE PESSOAL PARA CERTIFICACAO PMP, TIPO SERVICO: TREINAMENTO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	Vaga	133	R\$XXX	R\$ XXXX
5	0335.005.0799	191619	SERVICOS DE TREINAMENTO,DESCRIÇÃO: TREINAMENTO DE PESSOAL PARA CERTIFICACAO ISO27001 FOUNDATION, TIPO SERVICO: TREINAMENTO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	Vaga	110	R\$XXX	R\$ XXX
TOTAL:							R\$ XXXXXX

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 90 (dias), contado da expedição da Ordem de Serviço, desde que previamente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação;
- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.2.1.1 É facultativa a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 2.2.1, nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado, na forma e condições do art. 34 do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

2.3 O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.6 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou

impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

3.1.1 O regime de contratação/execução será de (art. 6º,, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O preço total do Contrato é de R\$ (.....), considerando o prazo total da sua vigência, e de R\$(.....), referente a parcela mensal.

5.2 O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de R\$(.....), em(.....) parcelas, no valor de R\$.....(.....), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº, agência, de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento ao, situada na, na cidade do....., ou para o endereço eletrônico

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação, por consulta aos seguintes cadastros:

b.1) SICAF;

b.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b.3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b.4) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

b.5) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

b.6) módulo Registro de Ocorrências do SIGA;

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados.

6.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses do art. 124, II, alínea d, da Lei 14.133/2021.

7.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerido no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajuste, já adotado no Edital e no Contrato.

7.9 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.12 O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados,

prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;

d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.16 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.2 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.17.1.

9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na

aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.21.1 Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e o Decreto estadual nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- 12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
 - 12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - 12.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor do Contrato;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor do Contrato;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor do Contrato;

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de % do valor do Contrato.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

- 12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;
- 12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

- a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a o **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.11.1 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos **CONTRATANTES**, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato.

13.2 O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do

CONTRATADO pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

- a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;
- b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e
- c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

13.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

13.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.6 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

13.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

13.7 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de , assim classificadas:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

15.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 105 ou 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao [art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009](#).

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Rio de Janeiro, 24 outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Agdan Miranda Fernandes, Major**, em 27/10/2025, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **117503359** e o código CRC **7ECA24D9**.

Referência: Processo nº SEI-350011/000592/2025

SEI nº 117503359

Rua Carmo Neto, s/nº, Prédio CICC - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-051
Telefone: